

INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGINC)													
Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO													
Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00012081820185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-03-29	10685	CLT, Art. 879, § 7º.	Processo principal (AP 01588-2012-041-9-00-3)
2	Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Município de Fioresópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.	ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Fioresópolis.	Transitado em Julgado	DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00012211720185090000	2019-01-28	2019-01-28	2019-02-01	2019-02-16	2662 - 10568	Lei Municipal 1312/2013, Art. 239	Processo principal (RO 0000483-26.2017.5.09.0562)
3	Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "anda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, § 2º, III, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§ 2º e 3º, DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a imposição do recolhimento de custas ao beneficiário da Justiça Gratuita e a impossibilidade de ajuizamento de nova ação sem essa providência prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei 13.467/2017. Atenta-se nesse caso contra o princípio da isonomia.	Transitado em Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00013979320185090000	2018-10-05	2019-05-27	2019-06-14	2019-06-24	55286 - 8842	CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESSOBRESTAMENTO: Dessobrestamento determinado.
4	Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.	ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alicie fatos ocorridos antes da sua publicação.	Transitado em Julgado	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00009411220195090000	2020-07-13	2020-07-13	2020-08-12	2020-08-25	2086	CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17	Processo principal (AP-0001264-06.2017.5.09.0091)
5	Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentes Desembargadores Luiz Eduardo Günther, Rosemarie Dieidreina Pimpão, Ana Carolina Zales, Marlene T. Furetti Sugimatsu, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Aníon Mazurkevich, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Theresza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Finer, Eliane Antonia Medeiros e Ricardo Brufei de Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO E DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 00016570520205090000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-08	2021-07-21	8843 (Nível 3) - Assistência Judiciária Gratuita; 10655 (Nível 4) - Honorários Advocatícios	CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º	Processo principal RORSum 0000167-43.2019.5.09.0012
6	Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR. Observação: Matéria idêntica também é objeto da Arginc 0000445-12.2021.5.09.0000.	DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR.	Transitado em Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000431-28.2021.5.09.0000	2021-03-17	2021-09-27	2021-10-06	2021-11-03	55183	CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §1º, I e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF; Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR	Processo principal ROT 0000487-19.2020.5.09.0672
7	Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reequadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, sem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)	RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reequadramento em cargo público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público.	Transitado em Julgado	DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000337-80.2021.5.09.0000	2020-11-25	2021-06-28	2021-07-06	2021-08-06	10299	art. 10, § 3, da Lei Estadual nº 16.536/2010; art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006; art. 37, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.	Processo principal ROT 0000391-62.2019.5.09.0567
8	Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que facilita, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h e cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.	SUSPENSÃO a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF. I. Na sessão de julgamento designada para o dia 31.01.2022, o Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho, ao apreciar a Arginc0000825-35.2021.5.09.0000, na qual se questiona a inconstitucionalidade dos parágrafos 8º e 9º do artigo 235-C da CLT, decidiu retrair o processo da pauta, em atenção ao imperativo da segurança jurídica, a fim de que se aguardasse o início do julgamento pelo excelso Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5322, que também tem por objeto a inconstitucionalidade daqueles dispositivos legais II. Uma vez que a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT, suscitada no presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, também compõe as matérias que serão enfrentadas pelo STF no julgamento da ADI5322, reputo oportuna a suspensão para que se aguardem o pronunciamento da Suprema Corte, na mesma linha de entendimento adotada pelo Tribunal Pleno quando do julgamento da Arginc 0000825-35.2021.5.09.0000. III. Portanto, SUSPENSO a tramitação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade até o julgamento da ADI 5322 pelo STF.		DES. LUIZ EDUARDO GÜNTHER	TRIBUNAL PLENO	ARGINC - 0000632-20.2021.5.09.0000	2021-06-09				2140	§ 3º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000197-27.2019.5.09.0126
9	Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.	RETIRADO DE PAUTA o processo para aguardar julgamento pelo STF da ADI 5322. (Sessão de julgamento de 31/01/2022)		DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL		ARGINC - 0000825-35.2021.5.09.0000	2021-08-11				2140	§§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT	Processo principal 0000079-12.2021.5.09.0666

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)													
Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO													
Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral

1	Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP	DECLARO A COMPETÊNCIA DA MM.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA Nº 0194200-16.1989.5.09.0002 e DETERMINO a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores deste E.TRT bem como aos MM. Juizes de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do teor a fim de que prosigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tenham sido suspensas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001906-92.2016.5.09.0000	2017-06-26	2017-06-26	2017-07-18	2017-08-07	8828	CF. Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º; Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, §§ 2º, 1 e 100	I) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: todas as execuções individuais provenientes da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002; II) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
2	Divisor salarial a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repousos semanais remunerados da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	DETERMINAR a observância do divisor salarial-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000918-03.2016.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-03-29	1695 (Nível 2) - Direito Coletivo; 1806 (Nível 3) - Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho; 55376 (Nível 4) - Capacitação	CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51	I) OFÍCIO NUGEP 62/2018, de 10/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
3	Possibilidade de formação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, TUTELA COLETIVA, POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GNERICO. A generalidade e característica própria das tutelas coletivas, na defesa do interesse de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhece-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico para tutelas coletivas.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001282-72.2016.5.09.0000	2019-05-27	2019-09-30	2019-10-16	2022-02-10	8960	CPC, Art. 324, § 1º, inciso II; CLT, Art. 840, § 1º	I) OFÍCIO NUGEP 72/2018, de 20/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
4	Ausência de procuração do signatário do recurso.	RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, subestabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar a inadmissível o recurso ou o conhecimento da petição do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 1025, inciso III do CPC/2015.	Transitado em Julgado IAC	PAULO RICARDO POZZOLO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00013996320185090000	2018-12-17	2018-12-17	2019-01-23	2019-02-05	8928	CPC, Art. 76, 104, § 1º, § 32, I, II, 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 82/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
5	Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feio e prescrição aplicável em relação às demandas movidas pelas motoristas cobreadas que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida no acórdão nº 000049463.2015.09.0096	RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos em Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, oriundo de Ação Coletiva.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00014507420185090000	2019-03-25	2019-03-25	2019-04-01	2019-04-12	5258 (Nível 4) - Competência Funcional	CPC, arts. 86 a 124	I) OFÍCIO NUGEP 92/2018, de 30/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
6	E.A.C. FLORESTAL S.A. - A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. - SEVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMOLTI LTD.	TESE DEFINIDA- Reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Angelo Camoliti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.C. Participações Ltda., Rio Verde Refloretores Ltda., A.F.G. Participações Ltda., E.A.C. Florestal S/A, A.R.K. Participações Ltda., e Seva Participações Ltda., devendo haver responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 000145450720185090000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-09-24	5356 (Nível 3) - Grupo Econômico	CLT, Art. 1º, § 2º	I) OFÍCIO NUGEP 10/2018, de 08/11/2018 (link:); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
7	Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "Incentivo adicional".	É devido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde 1.350/2002 e 674/2003 bem como a Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem senão remuneração além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.350/2006, tudo nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00016594320185090000	2019-05-27	2019-10-28	2019-11-18	2019-12-18	10290 (Nível 4) - Gratificação de Incentivo	CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14	I) OFÍCIO NUGEP 11/2018, de 28/11/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
8	Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Lutera de Curitiba e Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil - Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.	NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Não admitir o incidente de assunção de competência em razão da formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as igrejas que integram seu estatuto social e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, reatendem-se os autos à e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursais ordinárias interpostas nas partes. Tudo nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00017425920185090000	2019-09-30	2019-09-30	2019-10-11	2019-12-13	1937 (Nível 2) - Responsabilidade Solidária/Subsidiária	CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º, CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º	I) OFÍCIO NUGEP 12/2018, de 12/10/2018 (link:); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Dessobrestamento determinado.	
9	Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, do CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores. AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020	TESE FIRMADA Reconhece a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, do CLT), não estando a liquidação atrelada aos valores indicados na petição inicial.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001088-38.2019.5.09.0000	2019-09-30	2021-06-28	2021-07-08		8934	CLT, 840, § 1º; CPC, 6º	I) OFÍCIO NUGEP 62/2019, de 27/08/2019 (link:); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
10	Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC, e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco	CONVERTIDO em IRDR CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema: "Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. 1517"	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000134-55.2020.5.09.0000	2020-05-25	2020-05-25			2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária/Incentivada; 55203 (Nível 4) - Indenização	OJ SDH1/TST 207	I) OFÍCIO NUGEP 3/2020, de 13/03/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
11	Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO No processo nº 0000628-66.2019.5.09.0965, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. 2. Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 486, IV, do CPC/2015.	Transitado em Julgado IAC	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000	2020-09-04	2020-09-04			55405	CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E	I) OFÍCIO NUGEP 8/2020, de 18/05/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
12	DIFERENÇAS SALARIAIS, PCCS, PISO SALARIAL REGIONAL URBES URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBES ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio à ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?	CONVERTIDO em IRDR CONVERTER o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-X, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-X, caput e inciso II do Regimento Interno do TRT da 9ª Região. REMETER o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e, posteriormente, seja submetido a julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBES ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio à ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?"; nos termos da fundamentação.	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 00013548820205090000	2021-03-19	2021-03-24			2468	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	I) OFÍCIO NUGEP 10/2020, de 24/06/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
13	Respeitação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000894-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1992, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Altipco - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio-alimentação asseguratório nas normas coletivas."	TESE DEFINIDA "Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1992, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Altipco - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio-alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."	Transitado em Julgado IAC	DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0000634-87.2021.5.09.0000	2021-09-27	2022-01-31	2022-02-08	2022-02-22	2506	CF, art. 5º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I	I) Ofício nº 00/2021/NUGEP, de 02/07/2021; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.	
14	Revisão pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 desta Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudence atual do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34004-2016-004-09-00-9; RO-09185-2014-072-09-05-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.	NÃO ADMITIDO. NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juizes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Muriel Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.		LUIZ EDUARDO GUNTHER	PLENO							55204 (Nível 3) - Pedido de demissão; 2435 (Nível 3) - Rescisão indireta; 8990 (Nível 3) - Provas	CLT, Art. 483	I) OFÍCIO NUGEP, de 07/04/2022; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

Órgão Julgador - TRIBUNAL PLENO

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	B.D.Vest Confeccões Ltda. Responsabilidade da empresa tomadora de serviços em contratos de feição.	NÃO ADMITIDO. NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Por consequência, determinar o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juizes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatoria do Desembargador Sérgio Muriel Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017.	Transitado em Julgado	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001204-49.2016.5.09.0000	2018-10-29	2018-10-29	2018-12-12	2019-04-08	2704 (Nível 3) - Tomador de Serviços/Intercealização	Súmula TST: 331	I) COMUNICAÇÃO: Não há Ofício de Comunicação (antes da regulamentação do instituto no âmbito do TRT); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Apenas do processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido. III) DESOBRSTAMENTO

2	Estado do Paraná. Competência funcional para as execuções individuais da ação coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002.	Julgado monocraticamente em 31/08/2016. Não demonstrado o preenchimento dos requisitos para a instauração do feito. NÃO ADMITO o processamento do presente incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.	Transitado em Julgado	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 00014001920165090000	2016-08-29	2016-08-29	2016-08-31	2018-01-19	55288 (nível 4 - Competência Funcional)	CF/88: art. 6º; XXXV; Lei nº 8078/9095: arts. 98, 98, § 2º, I, 99 e 100	II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Não há ofício de comunicação (anterior à regulamentação do estatuto no âmbito do TRT); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido.
3	Questões relativas à competência funcional para processar e julgar as Ações de Cumprimento assistidas pelos Substituídos para execução, provisoriamente, o título executivo oriundo da Ação Coletiva nº 31161-2009-004 (CN 3116100-86.2009.5.09.004), que tramitam perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, de iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIFER, contra a empresa ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. (atual Rumo Malha Sul S.A.).	NÃO ADMITIDO. Aplica a decisão proferida pelo Pleno no IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000: "Com base na leitura que faço do § 3º do art. 947 do NCPC, aplicável ao processo do trabalho, nos termos do inciso XXV do art. 3º do art. 392/2016 do C. TST e do inciso X do art. 5º do RI deste Tribunal, a decisão proferida pelo Pleno no IAC, firmo tese jurídica sobre o tema, com efeito vinculante para os Juizes e órgãos faculdades (...). Assim, com base no inciso I do § 1º do art. 101-L do RI deste Regional, como a matéria de fundo já foi decidida por este Tribunal Pleno, NÃO ADMITO o processamento do presente Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas. Por consequência, cabe o prosseguimento dos processos sobrestados por conta do presente IRDR, com a determinação para que os Juizes observem, quanto à competência funcional, o que foi decidido nos autos de IAC nº 0001906-92.2016.5.09.0000, de relatório do Desembargador Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, publicado em 18/07/2017."	Transitado em Julgado	ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001464-29.2016.5.09.0000	2017-10-30	2017-10-30	2017-11-17	2017-11-24	8829 (nível 3); 55288 (nível 4 - competência funcional)	CF/88: Arts. 5º, XXXV; Lei nº 8078/90: Arts. 98, 98, § 2º, I, 99 e 100	II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Não há Ofício de Comunicação (suscitado pelas partes); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido.
4	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDOQUIMICA, Diferenças de PLR	TESE DEFINIDA: ARAUCÁRIA NITROGENADOS S/A - DIFERENÇAS DE PLR 2012. O ACT e Termo aditivo que instituíram a PLR 2012 não fixam o pagamento da parcela em valor único (6 salários base) para todos os Empregados, restando autorizada a sua qualificação com base na proporção da efetiva contribuição mensal com parte de seu custeio, sendo que a coparticipação eventual em consultas e procedimentos não é considerada forma de contribuição para custeio do benefício, a teor do §6º do art. 30 da Lei 6564/1998. Após o trânsito em julgado da presente R. Decisão, os Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas, nos termos do art. 978, parágrafo único, do CPC.	Transitado em Julgado	FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0002535-66.2016.5.09.0000	2017-07-31	2019-02-25	2019-03-18	2019-06-14	4435 (nível 3) - Norma Coletiva; Aplicabilidade/Cumprimento: 55170 (nível 3) - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR; 2697 (nível 4) - Isonomia	CF. Arts. 7º, XXX, XXXI; CLT; Arts. 8º, 421 e 442; CCB; Arts. 421 e 422	II) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP 004/2017, 23/03/2017; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Em 17/08/2017 a Exma. Desembargadora Celso de Mello determinou: "a suspensão dos Processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de Recurso de Revista pendentes de exame extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;" (fls. 297); III) DESSOBRSTAMENTO: Encerrada a suspensão em 23/04/2019.
5	Possibilidade de manutenção de plano de saúde a trabalhador, co-participa, após término do contrato de trabalho, com respeito no § 6º do art. 30 da Lei 9.659/1998	TESE DEFINIDA: MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE EX-EMPREGADO, AUSÊNCIA DE CUSTEIO DO BENEFICÁRIO, CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL NA MODALIDADE DE COPARTICIPAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE PERMANÊNCIA. A manutenção da qualidade de segurado do plano de saúde ao ex-empregado - aposentado ou dispensado de forma involuntária - depende de efetiva contribuição mensal com parte de seu custeio, sendo que a coparticipação eventual em consultas e procedimentos não é considerada forma de contribuição para custeio do benefício, a teor do §6º do art. 30 da Lei 6564/1998. Após o trânsito em julgado da presente R. Decisão, os Recursos Ordinários interpostos nos Processos Paradigmas devem ser remetidos para julgamento aos(s) relator(es) originário(s), observando-se o link natural.	Transitado em Julgado	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001620-80.2017.5.09.0000	2019-03-25	2020-07-13	2020-08-21	2020-09-02	55501 (nível 4 - plano saúde)	Lei 9.656/1998, Art. 30, § 6º	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Decisão proferida nos autos em 05/08/2019, com sobrestamento do processo principal 6602019; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: SIM
6	Responsabilidade solidária de Indústria de Móveis Finger, com as empresas Stok Line Comércio de Móveis Planejados Ltda. - Massa Falida, Móveis Zeus Ltda. - Massa Falida e Planejados Mobile Comércio de Granitos e Móveis Ltda. - Massa Falida - formação de grupo econômico.	NÃO ADMITIR o Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas, nos termos dos artigos 976 do CPC e 101-L § 1º, do Regimento Interno deste E. TRT. Julgado em 29/10/2018.	Transitado em Julgado	NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001615-58.2017.5.09.0000	2018-10-29	2018-10-29	2019-01-22	2019-01-23	5386 (nível 3 - Grupo Econômico)	CLT, Art. 2º, §2º	II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Não há Ofício de Comunicação (suscitado pelas partes); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Apenas do processo de origem. Não houve determinação de suspensão geral porque não admitido.
7	Nulidade do Termo de Conciliação firmado perante a Câmara de Conciliação Privada em razão da ausência de requisitos fundamentais para sua formação e validade.	NÃO ADMITIDO. NÃO ADMITIR o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001739-41.2017.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-05-21	2019-05-28	8919 (nível 3 - nulidade); 55247 (nível 5 - Comissão de Conciliação Privada)	CLT, Art. 9º e 625-A	I) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP II SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Em (data) a Exma. Desembargadora determinou: "a suspensão dos Processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de Recurso de Revista pendentes de exame extrínsecos, desde que satisfeitos os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;" (fls. I); III) DESSOBRSTAMENTO: Encerrada a suspensão em (data).
8	Aplicação do IPI-CA, como índice de correção monetária, por ser inconstitucional a TRR	NÃO ADMITIR o Incidente de Resoluções de Demandas Repetitivas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0001844-18.2017.5.09.0000	2019-10-28	2019-10-28	2019-12-02	2019-12-19	10685 (nível 4 - Correção Monetária)	Lei nº 6.899/81, Art. 1º; CCB Art.88; Súmula/TST 304 e OJs 28 e 300 SDH1/TST	II) COMUNICAÇÃO: DESPACHO ofis4326 II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Em 11/01/2017 a Exma. Desembargadora Vice-presidente determinou: "o sobrestamento do processo principal 0000188-72.2013.5.09.0127, em que é Relator o Desembargador Arthemides Castro Campos Junior"; III) DESSOBRSTAMENTO.
9	Aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).	TESE FIRMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERH é empresa pública com personalidade jurídica própria, submetida ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Assim, não é contemplada com as prerrogativas da Fazenda Pública.	Mérito Julgado (REsp pendente)	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0000812-41.2018.5.09.0000	2019-06-24	2020-02-17	2020-02-27	2020-02-27	10157 (Organização Político-administrativa / Administração Pública)	CF, art. 173, § 1º; II; Lei 12.550/2011, Art. 2º, 8º; RE 580.264; RE 598.099	II) COMUNICAÇÃO: Ofício Circular GVP 011/2018, de 16/07/2018 (GVP) II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: Em 26/07/2018 a Exma. Desembargadora vice presidente determinou: "o sobrestamento do processo originário e a distribuição do incidente a um Relator;" (fls. I); III) DESSOBRSTAMENTO.
10	Validade dos editais de convocação de TPAs para contratação com vínculo empregatício de trabalhadores da função de capataz pelas Termas Portuárias da Ponta da Feliz.	TESE FIRMADA: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITORORAIMA (COMAR) - TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DA FELIZ S/A (TPPF) - EDITAIS DE MARÇO/2015 E ABRIL/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OPERADOR DE MÁQUINAS - VALIDADE DA REMUNERAÇÃO OFERTADA - ILEGALIDADE DOS PRE-REQUISITOS EXIGIDOS - NULIDADE PARCIAL RECONHECIDA. I. A remuneração ofertada nos editais de março/2015 para contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Máquinas observo o disposto nos artigos 444 da CLT, 7º, IV, da CF e 43 da Lei nº 12.915/2013, bem como atende o item 5 de acordo homologado nos autos de ACP nº 00878-2008-322-09-00-5 (CNU nº 0087800-21.0088.5.09.0022). Portanto, válido os editais sob esse enfoque. II. Os pré-requisitos exigidos nos editais de março/2015 e abril/2015 para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ensino fundamental completo) e Operador de Máquinas (ensino médio completo e CNI categoria "D") são mais rígidos do que aqueles indicados pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários 2015 (PREPOM Portuários 2015) e, ainda, não demonstrada a necessidade desses requisitos para a execução das atribuições desses cargos, razão pela qual não poderiam ser exigidos dos trabalhadores portuários. Assim, tem-se que os pré-requisitos exigidos nos editais de março e abril/2015 são nulos. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 101-R do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos.	Transitado em Julgado	ARNOR LIMA NETO	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0000003-17.2019.5.09.0000	2019-06-24	2020-08-11	2020-08-11	2020-11-12	7633 (nível 3) - Trabalhador Avulso; 2458 (nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 5292 (nível 3) - Operadores de Carga e Descarga (Estiva e Capatazia)	Lei 12.815/2013, art. 40, §2º	II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Decisão proferida nos autos em 30/07/2019, comunicada por meio do DES/SGJ 0462019; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: SIM. Retenida do andamento dos processos.
11	OBSERVAÇÕES: no julgamento do CCiv 0001794-40/2020.5.09.0000 em 30/11/2020, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, declarou a competência do excelentíssimo Desembargador Eliazar Antonio Medeiros para oficiar como relator em 23/09/2021; o IRDR foi admitido para fim de avaliar a incidência da adesão ao PDV de 2017 sobre o "Prêmio Desempenho".	TESE FIRMADA: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos parcialmente os excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuvenci Sugimatsu, Ricardo Fadel Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Sérgio Guimarães Sampaio, Eliazar Antonio Medeiros, Ise Marcelina Bernardi Lora e Eduardo Mililo Baracati, que não determinavam o abatimento de valores recebidos pelo programa PDVE/2017 e o excelentíssimo Desembargador Benedito Xavier da Silva, que entendia não admitir o IRDR e o primeiro desligamento, ADOTAR, nos termos dos arts. 11 e 1º do Regimento Interno deste E. Regional, a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: "PRÊMIO DE DESPESAS - BENEFÍCIO DE APOIO - BENEFÍCIO DE APOIO DO ANTIGO BANCO BARMERINDUS S/A - MESMA NATUREZA JURÍDICA DO PDVE 2017 (CNU Nº 0087800-21.0088.5.09.0022) S/A - APLICAÇÃO DO DESPACHO S/A - APLICAÇÃO DA SÚMULA 51, II, DO C. TST - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS - DEVIDO ABATIMENTO DE VALORES - Aos empregados que aderiram ao PDVE 2017 instituído pelo Banco Bradesco S/A é possível optar pelo Prêmio desligamento previsto em Regulamento do extinto Banco Barmarindus S/A, desde que preenchidos os requisitos previstos, sendo aplicável a Súmula 51, II, do C. TST e devendo o abatimento de valores recebidos pelo programa PDVE/2017. Tudo nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado do presente Acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119, I e II do Regimento Interno deste Tribunal, os processos sobrestados em razão deste incidente, devam seguir os devidos fluxos."	Mérito Julgado	ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 0000134-55.2020.5.09.0000	2021-08-23	2022-02-21	2022-02-21	2022-04-01	2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária Incentivada; 55203 (Nível 4) - indenização	OJ SDH1/TST 207, SUM. 51, II/TST	II) OFÍCIO NUGEP 392020, de 16/03/2020 (IAC convertido em IRDR pelo Tribunal Pleno em sessão de 25/05/2020); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
12	DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL URSB URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URSB ao piso salarial regional, reconhecida em ação coletiva, adotando-se como patamar inicial da Carreira de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?	JULGADO ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, POR MAIORIA DE VOTOS, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Dieidrichs Pimpão, Nair Maria Lunardelli Ramos, Benedito Xavier da Silva, Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes, nos termos do art. 119, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, adota a interpretação da questão jurídica submetida, com a seguinte redação: "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL URSB URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. Na Carreira de Apoio, há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URSB ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva 0000281-80.2011.5.09.0652, adotando-se como patamar inicial da Carreira de Apoio (APA nível 01) a ser observado por ocasião das progressões horizontal e vertical. Após o trânsito em julgado do presente acórdão, determina-se a observância do disposto no art. 119 do RI deste Tribunal, devendo, os processos sobrestados em razão deste incidente, seguirem os devidos fluxos. Ainda, DEFERIR, conjunta de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Edmilson Antonio de Lima e Marcus Aurelio Lopes."	Transitado em Julgado	DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	TRIBUNAL PLENO	IRDR - 00013548820205090000	2021-06-28	2022-02-21	2022-03-09	2022-03-21	2458 (Nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 55183 (Nível 4) - Plano de Cargos e Salários	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	I) OFÍCIO NUGEP 10/2020, de 24/06/2020 (IAC convertido em IRDR pelo Tribunal Pleno em sessão de 19/03/2021) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
13	Diferenças salariais decorrentes do descumprimento da Lei 11.738/2008 (piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica) pelo Município de Jacarezinho (Lei Municipal 2.481/2011).	Instaurado	Instaurado	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	PLENO	IRDR - 0000356-52.2022.5.09.0000					2458 (Nível 3) - Salário / Diferença Salarial; 55183 (Nível 4) - Plano de Cargos e Salários	CF art. 206; Lei 11.738/2008; Lei Municipal 2.481/2011; TRT 9ª, Súmula 43	II) OFÍCIO NUGEP 7022, de xx/xx/xxxx; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA:

IUIJ'S (Lei 13.015/14) e IUR (RA 38/2018)

Nº Tema	Número do Incidente de Uniformização de Jurisprudência	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação	Relator	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado
1	IUIJ - 20906001020065090014	Reintegração - professor universitário - entidade privada - motivação (oriundo da 4ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 27 deste Regional - REINTEGRAÇÃO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, ENTIDADE PRIVADA, DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Nas universidades particulares, a rescisão contratual de professores não se submete à deliberação de colegiados de ensino superior, sendo desnecessária motivação da despedida. O artigo 53 da Lei 9.394/96 e artigo 206 da Constituição Federal não derogam o direito potestativo reconhecido na CLT ao empregador para extinguir a relação empregatícia. Precedentes: RO-34741-2010-029-09-00-7; RO-04204-2012-651-09-00-4; RO-9812-2018-014-09-00-7.	Mérito Julgado	DES. MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU	30/03/2015	23/04/2015	
2	IUIJ - 0000132-61.2015.5.09.0000	FUNPAR - Isonomia salarial (oriundo da 5ª e 6ª Turmas)	Aprovada a Súmula nº 30 deste Regional - FUNPAR E UFPR, DIFERENÇAS SALARIAIS, ISONOMIA SALARIAL, TRABALHADORES DE REGIMES DISTINTOS. Indevido o reconhecimento de igualdade salarial postulado com o argumento de violação ao princípio constitucional da isonomia entre trabalhadores celetistas da FUNPAR e servidores estatutários da UFPR, ainda que existisse identidade funcional, por estarem sujeitos a regimes jurídicos e contrários distintos. Aplicação do art. 37, XIII da CF/88. Precedentes: RO-39831-2012-006-09-00-2; RO-38415-2012-088-09-00-8; RO-09657-2012-018-09-00-3; RO-38640-2012-007-09-00-9; RO-18626-2013-004-09-00-7; RO-03745-2013-088-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU	25/05/2015	05/06/2015	03/08/2015
3	IUIJ - 0000135-16.2015.5.09.0000	Prescrição total ou parcial do direito da jornada de 6 horas - alteração contratual PCC 1998-CEF (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 5 deste Regional - NORMA INTERNA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, GARANTIA CONTRATUAL DE JORNADA DE 8 (OITO) HORAS PELA PCC 1998 (CI GERARU 626/98); PRESCRIÇÃO PARCIAL. Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de declaração de nulidade da alteração contratual da jornada de trabalho de 8 seis para 6 horas aos empregados da Caixa Econômica Federal admitidos na vigência da norma interna OC DIRHU 008/98, por se tratar de lesão contratada, com fundamento nos artigos 224 e 468 da CLT. Aplicável a parte final da Súmula 294 do TST. Precedentes: 03154-2012-028-09-00-8; Rel. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; 01885-2013-653-09-00-0; Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal; 35538-2012-013-09-00-4; Rel. Des. Luiz Eduardo Günther; 01969-2011-458-09-00-1; Rel. Des. Enéida Cornel; 23002-2013-041-09-00-6; Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramo.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	31/08/2015	10/09/2015	15/09/2015
4	IUIJ - 0000138-68.2015.5.09.0000	Prescrição total ou parcial ao direito às diferenças salariais resultantes da adoção de índices de reajuste diferenciados pelo ACT 1993/1994 - APPA (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 32 deste Regional - APPA, REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, ACT 1993/1994, DIFERENÇAS SALARIAIS, PRESCRIÇÃO TOTAL. O pedido de diferenças salariais com fundamento em nulidade de negociação coletiva que instituiu reajustes diferenciados sujeita-se a prescrição total, pois embora as verbas questionadas sejam periódicas, o que se encontra em discussão, previamente, é a alegada nulidade da norma, que deveria ser suscitada no prazo prescricional legalmente previsto. Precedentes: 02085-2013-411-09-00-8 e 03871-2013-022-09-00-2; Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	31/08/2015	16/09/2015	28/09/2015
5	IUIJ - 0000244-30.2015.5.09.0000	Adicional de Insalubridade - Exposição a céu aberto. (oriundo da 5ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 34 deste Regional - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO SOLAR, INTERPRETAÇÃO DA CLT (13.015), SSB E DO TST. É indevido o pagamento de adicional de insalubridade pela mera exposição à radiação solar, não se enquadrando a hipótese no disposto na NR 15, Anexo 7. Devido o adicional se a prova pericial indicar que o trabalho a céu aberto ocorria com exposição a calor acima dos limites de tolerância da NR 15, Anexo 3. Interpretação dos incisos I e II da OJ 173 da SBD-I do TST. Precedentes: RO-0002837-2013.5.09.0128; RO-0009495-23.2014.5.09.0130; RO-000309-2013-671-09-00-7; RO-0000310-85.2013.5.09.0069; ROPS-00284-2011-562-09-00-8.	Mérito Julgado	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	29/02/2016	11/03/2016	18/03/2016
6	IUIJ - 0000352-59.2015.5.09.0000	Adicional de Transferência (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 31 deste Regional - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, PROVISORIEDADE, CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO. O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SBD-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida em caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	25/01/2016	10/09/2015	15/05/2017
7	IUIJ - 0000454-81.2015.5.09.0000	Dano moral. Atraso no pagamento de salário e/ou verbas rescisórias E inadimplemento de salário e/ou verbas rescisórias (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 33 deste Regional - ATRASO REITERADO OU NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS OU DE VERBAS RESCISÓRIAS, DANO MORAL, INDENIZAÇÃO. I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano in re ipsa. II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	30/11/2015	21/01/2016	24/02/2016
8	IUIJ - 0000487-71.2015.5.09.0000	Súmula 85, IV, do TST - Regime 12 x 36 (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 6 deste Regional - REGIME 12X36, ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA, NULIDADE MATERIAL, RECONHECIDA. O regime 12 x 36 é um acordo de compensação, incontrolável com regime de prorrogação. A existência de trabalho em horas destriadas ao descanso descaracteriza o regime compensatório e afasta a aplicação do item IV, da Súmula 85 do TST, sendo devidas como extraordinárias todas as horas que excederem o limite constitucionalmente estabelecido (8ª diária e 44ª semanal) acrescidas do respectivo adicional. Precedentes: RO 11706-2013-011-09-00-4; RO 02928-2014-650-09-00-4; RO15643-2014-084-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	25/01/2016	16/02/2016	22/02/2016
9	IUIJ - 0000596-85.2015.5.09.0000	Aplicação analógica da Súmula 366 do TST ao intervalo intrajornada (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TESE JURÍDICA PREVALENTE nº 4 deste Regional - INTERVALOS INTRAJORNADA, NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT). Precedentes: RO-02608-2011-322-09-00-2; RO-01813-2012-607-09-00-7; RO-01176-2009-242-09-00-4; RO-30533-2012-242-09-00-2; RO-01600-2013-091-09-00-0; RO-01394-2013-322-09-00-8; RO-0000679-41.2013.5.09.0057; RO-26618-2013-041-09-00-2; RO-02742-2014-095-09-00-1; RO-02872-2012-069-09-00-6.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVKERI SUGUIMATSU	28/09/2015	14/10/2015	20/10/2015
10	IUIJ - 0001127-74.2015.5.09.0000	Enquadramento do dia 19/12 como feriado. (oriundo da 4ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 38 deste Regional - DIA 1º DE DEZEMBRO, FERIADO CIVIL, PERÍODO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA LEI 18.384/2014, NÃO ENQUADRAMENTO. O dia 19 de dezembro não deve ser considerado feriado civil, mesmo antes da promulgação da Lei 18.384/2014, que revogou expressamente a Lei Estadual 4.688/1962, uma vez que a lei revogada não previa expressamente o dia 19 de dezembro como a Data Magna de Estado Paraná, conforme determinado pelo art. 2º, inciso II, da Lei Federal 9.093/1995. Precedentes: RO-48031-2014-006-09-00-4; RO-0001519-63.2014.5.09.0965; RO-09397-2014-021-09-00-4; RO-48036-2014-008-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ	30/09/2016	23/11/2016	28/11/2016
11	IUIJ - 0000009-29.2016.5.09.0000	Interpretação art. 17 da Lei 4.595/64. Enquadramento como instituição financeira. (oriundo da 7ª Turma)	NÃO ADMITIR o Incidente de Uniformização de Jurisprudência quanto à matéria, por ausência de prova de divergência na interpretação do direito e DETERMINAR a certificação da presente matéria nos autos originários de recurso ordinário TST PR-RO-00863-2014-655-09-00-9 da 7ª Turma, devendo nos termos do art. 98, § 18 da Constituição Federal, ser observado o princípio da uniformização da jurisprudência.	Não admitido	DES. CÉLIO HORST WALDRAFF	12/12/2016	24/01/2017	30/01/2017
12	IUIJ - 0000008-44.2016.5.09.0000	Cerceamento de defesa pelo não adiamento da audiência de instrução por não comparecimento de testemunha não arrolada mesmo sob advertência. (oriundo da 9ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 41 deste Regional - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA, NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA - AUSENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO A PARTE COMPROMETIDA SE ATRAZE-LAS, CONSTANDO EXPRESSAMENTE A PENA DE PRECLUSÃO. Não configura cerceamento de direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento da audiência de instrução, quando a parte comprometeu-se a trazer a testemunha para serem ouvidas na audiência de prosequimento da instrução, ou a apresentar respectivo rol para sua intimação, sob pena de preclusão. Precedentes: RO-101626-2015-851-09-00-0 e RO-02075-2014-022-09-00-7.	Mérito Julgado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	12/12/2016	26/01/2017	22/02/2018
13	IUIJ - 0000919-90.2015.5.09.0000	Aplicação do art. 479 da CLT ao contrato temporário. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 35 deste Regional - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LEI Nº 8.018/74, APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 479 DA CLT. A indenização do art. 479 da CLT é aplicável à rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário disciplinado na Lei nº 8.018/74.	Mérito Julgado	DES. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	30/05/2016	06/07/2016	13/07/2016

14	IJJ - 0000460-88.2015.5.09.0000	Súmula 85, IV, do TST - acordo de compensação (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 36 deste Regional - ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C. TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C. TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C. TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Precedentes: RO-06888-2014-003-09-00-8, RO-1440-2014-006-09-00-8, RO-09241-2013-344-09-00-8.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERRI SUGUMATSU	29/08/2016	27/09/2016	03/10/2016
15	IJJ - 0000524-88.2015.5.09.0000	Café da manhã - Tempo à disposição - Consórcio CCPR-REPAR (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 37 deste Regional - REPAR. TEMPO DESTINADO AO CAFÉ DA MANHÃ. O tempo despendido com o café da manhã oferecido pelo empregador não é considerado como à disposição se as normas coletivas o excluem expressamente da jornada. Precedentes: RO-03511-2011-654-09-00-6; RO-0001469-34-2013-00-00-6.	Mérito Julgado	DES. ALTINO PEDROSO DOS SANTOS	29/08/2016	27/09/2016	03/10/2016
16	IJJ - 0001132-96.2015.5.09.0000	Pagamento de horas extras referente ao intervalo de 15 minutos do art. 384 da CLT conforme os minutos que ultrapassaram a jornada legal ou independentemente da quantidade de horas extras prestadas. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovado o acréscimo à redação da Súmula nº 22 deste Regional - INTERVALO TRABALHADO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELO ART. 5º, I, DA CF. O art. 384 da CLT foi reciprocado pela Constituição Federal, e o que torna devido, a trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 90 minutos.	Mérito Julgado	DES. MARLENE TERESINHA FUVERRI SUGUMATSU	24/10/2016	26/01/2017	31/01/2017
17	IJJ - 0001071-41.2015.5.09.0000	Usina de Açúcar - Consideração como tempo à disposição do tempo destinado à troca de talho (eito) (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 40 deste Regional - CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE ESTALHAO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. ART. 4º DA CLT. REMUNERAÇÃO DEVIDA COMO HORA SIMPLES E REFLEXOS. O tempo destinado ao longo da jornada de trabalho deve ser pago ao cortador de cana, quanto à parte da remuneração vinculada à produção, como hora simples, com reflexos, por configurar tempo em que o trabalhador, impedido de produzir, permanece à disposição do empregador nos termos do art. 4º da CLT.	Mérito Julgado	DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA	24/10/2016	14/11/2016	21/11/2016
18	IJJ - 0001272-33.2015.5.09.0000	Banco do Brasil - Prescrição aplicável aos Interstícios e Anuênios (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a TJP nº 7 deste Regional - BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DOS ANUÊNIOS. REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DOS INTERSTÍCIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. I - ANUÊNIOS: Os adicionais por tempo de serviço dos funcionários do Banco do Brasil S.A., denominados anuênios, são parcelas salariais originariamente contratuais, previstas nas regulamentações internas da empresa, que eram habitualmente pagas, e a sua supressão, efetuada pelo empregador em 01.09.1999, constitui lesão prejudicial que se renova a cada mês em que não foi paga a parcela, razão pela qual a prescrição é aplicável a a parcelar. Precedentes: RO-02134-2013-025-09-00-5, RO-04487-2010-661-09-00-0, RO-06478-2011-020-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. SUELI GIL EL RAFHI	20/02/2017	08/06/2017	13/06/2017
19	IJJ - 0000744-98.2015.5.09.0000	OGMO 1 - Horas extras excedentes à 6ª diária em mais de um operador (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 45 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALEM DA 6ª DIÁRIA. É devido o adicional de horas extras ao TPA requisitado por um mesmo operador portuário para laborar por mais de seis horas consecutivas, desde que não haja condição de excepcionalidade nos termos das CCTs da categoria e da sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5, RO 04602-2014-411-09-00-7, RO 03318-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	28/08/2017	16/09/2017	25/09/2017
20	IJJ - 0000744-98.2015.5.09.0000	OGMO 2 - Violação intervalo entrejornadas para mais de um operador (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 46 deste Regional - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADA. Caracteriza-se infração ao art. 66 da CLT o serviço prestado pelo TPA em desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre um dia e outro (considerado o dia do portuário, com início às 07h00 da manhã e término às 08h59), mediante requisição de um mesmo operador portuário, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e a sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	28/08/2017	16/09/2017	25/09/2017
21	IJJ - 0001048-95.2015.5.09.0000	OGMO 3 - Ônus da prova do direito ao recebimento do Vale Transporte (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 47 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao OGMO o ônus de comprovar que o trabalhador avulso não satisfaz os requisitos indispensáveis ao concessão do vale-transporte ou não pretender fazer uso do benefício. Precedentes: RO-01530-2014-022-09-00-7; RO-01046-2014-411-09-00-7; RO-02628-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	29/05/2017	16/06/2017	23/06/2017
22	IJJ - 0001049-80.2015.5.09.0000	OGMO 4 - Eficácia da cláusula coletiva que dispõe sobre o intervalo de 11 horas. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 8 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO ENTREJORNADAS. NORMA COLETIVA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. ÔNUS DA PROVA. É válida a previsão convencional que afasta o direito ao pagamento, como horas extras, do trabalho em violação das interjornadas de 11 horas, a prova das situações excepcionais descritas nos instrumentos coletivos é laudo arbitral constituído ônus da R4, não sendo suficiente o registro genérico da situação nos demonstrativos de pagamento. Precedentes: RO-04604-2014-022-09-00-7; RO-02628-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	28/08/2017	29/09/2017	09/10/2017
23	IJJ - 0001050-65.2015.5.09.0000	OGMO 5 - Condenação ao pagamento em dobro das férias vencidas e não usufruídas. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 48 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PAGAMENTO DA DOBRA DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. Indevido ao trabalhador avulso portuário o pagamento da dobra de férias não usufruídas. Precedentes: RO-03889-2014-411-09-00-7; RO-01852-2014-022-09-00-6.	Mérito Julgado	FRANCISCO ROBERTO ERMEL	28/08/2017	19/09/2017	25/09/2017
24	IJJ - 0001245-50.2015.5.09.0000	OGMO 6 - Eficácia da cláusula coletiva que dispõe sobre a condenação em horas extras além da 6ª diária (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 44 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS LABORADAS ALEM DA 6ª DIÁRIA. EFICÁCIA DA CLÁUSULA COLETIVA. A cláusula prevista nos instrumentos coletivos é laudo arbitral, que limita o pagamento de horas extras ao trabalhador portuário avulso, é válida porque leva em consideração as peculiaridades do trabalho portuário. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3.	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO	25/09/2017	17/11/2017	27/11/2017
25	IJJ - 0000758-46.2016.5.09.0000	OGMO 7 - Possibilidade da concessão do intervalo intrajornada no início ou no final da jornada. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 49 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUTOS NO INÍCIO OU TERMINO DO TURNO DE TRABALHO. Considera-se inválido como concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação o descanso efetivado no início ou término do turno de trabalho. Precedentes: RO-06490-2013-022-09-00-1; RO-06888-2014-411-09-00-2.	Mérito Julgado	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA	25/09/2017	11/10/2017	23/10/2017
26	IJJ - 0000764-63.2016.5.09.0000	OGMO 8 - Direito ao recebimento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada quando a prorrogação ocorre independentemente do operador portuário (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 50 do TR19 - TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. TURNOS SUCESSIVOS DE SEIS HORAS. ENGAJAMENTOS CONSECUTIVOS EM BENEFÍCIO DO MESMO OPERADOR PORTUÁRIO. INFRAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. PAGAMENTO DEVIDO. O trabalhador portuário avulso que se submete a turnos consecutivos de seis horas faz jus ao pagamento pelo intervalo intrajornada de uma hora violado (hora mais adicional) somente se o segundo engajamento se der em benefício do mesmo operador portuário. Precedentes: RO 00036-2014-411-09-00-4 e 03331-2014-022-09-00-3.	Mérito Julgado	DES. BENEDITO XAVIER DA SILVA	30/10/2017	20/11/2017	28/11/2017
27	IJJ - 0001028-07.2015.5.09.0000	Momento oportuno para decidir sobre a aplicação da Multa do art. 475-J do CPC. (oriundo da Vice-Presidência)	JULGADO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA DECISÃO DO PLENO DO TST "O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada em 21/09/2017, ao julgar o incidente de recurso de revista repetitivo IRR-1786-24.2015.5.04.0000, por maioria de votos, definiu a seguinte tese jurídica: 'a multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica'. Considerando que a tese jurídica fixada pelo C. TST é de observância obrigatória nos demais casos sobre a mesma matéria, torna-se irrelevante a discussão acerca do momento de aplicação do dispositivo que o C. TST entendeu inaplicável. DECLARO PREJUDICADO o julgamento do presente incidente de uniformização de jurisprudência, ante a perda superveniente de seu objeto e determino a remessa dos autos TST nº 0000043-63.2015.5.09.0865 à Vice-Presidência desta Corte para que seja dado prosseguimento à análise do recurso de revista interposto.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	30/10/2017	10/11/2017	23/11/2017
28	IJJ - 0001142-43.2015.5.09.0000	Caracterização ou não de dano moral pelo mero Transporte de valores em condições irregulares. (oriundo da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 88 do TR19 - DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DANO POTENCIAL. OBJETO ECONÔMICO DO EMPREGADOR DIVERSO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral in re ipsa. Indenização devida. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03422-2014-022-09-00-9; RO-0001403-83.2013.5.09.0127; RO-27915-2014-652-09-00-5; RO-04622-2014-084-09-00-5.	Mérito Julgado	SERGIO MURILLO RODRIGUES LEMOS	28/01/2019	13/02/2019	21/02/2019
29	IJJ - 0000007-69.2016.5.09.0000	Multa do art. 475-J do CPC. Possibilidade de aplicação ao Direito Processual do Trabalho. (oriundo da Vice-Presidência)	JULGADO PREJUDICADO EM VIRTUDE DA DECISÃO DO PLENO DO TST "Ocorre que em sessão realizada em 21/09/2017, o Subcolegio Especializado em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho julgou o incidente de recurso de revista repetitivo, e, por maioria de votos, definiu a seguinte tese jurídica: 'a multa coercitiva do art. 523, § 1º, do CPC de 2015 (art. 475-J do CPC de 1973) não é compatível com as normas vigentes da CLT por que se rege o processo de trabalho, ao qual não se aplica'. A tese jurídica fixada pelo TST é de observância obrigatória nos demais casos que versam sobre a mesma matéria. ... Por esses fundamentos, e diante da perda superveniente de objeto, DECLARO PREJUDICADO o julgamento do presente incidente de uniformização de jurisprudência, e determino a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que se prossiga na análise do recurso de revista interposto.	Mérito Julgado	MARLENE TERESINHA FUVERRI SUGUMATSU	30/10/2017	20/11/2017	07/12/2017

30	IUU - 0000695-21.2016.5.09.0000	Remuneração dos professores do Município de Porecatu - direito ao descanso semanal remunerado - interpretação das Leis Municipais 1.050/2001, arts. 23, 29 e 31 e 1.410/2014, arts. 4º e 5º (Orçamento da 7ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 67 do TR19 - MUNICÍPIO DE PORECATU. PROFESSORES CONTRATADOS SOB O REGIME DE JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. As Leis Municipais nº 1.050/2001 e nº 1.410/2014 estipulam a carga horária semanal de 20 horas sem vincular a remuneração da categoria ao critério de cálculo horária. Como a remuneração se dá de forma mensal, o DSR não há se encontra incorporado. Precedentes: RO-00534-2015-562-09-00-9; RO-00549-2015-562-09-00-7	Mérito Julgado	ARION MAZUREVIC	25/09/2017	13/10/2017	26/10/2017
31	IUU - 0000380-90.2016.5.09.0000	Horas in itinere. Natureza jurídica. Norma decorrente de negociação coletiva. (Sinalização de Revisão da Súmula 25)	É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas in itinere ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT. Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-4, RO-00862-2015-562-09-00-5; RO-00372-2015-562-09-00-5	Mérito Julgado	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	29/08/2016	19/10/2016	24/10/2016
32	IUU - 0000379-08.2016.5.09.0000	Validade da cláusula coletiva que limita o tempo relativo às horas in itinere (Sinalização de Revisão da Tese Jurídica Prevalente 3). A TJP nº 3 deu lugar a Súmula nº 39, ambas detos TR19.	Aprovada a Súmula nº 39 desta Regional - HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a disposição prevista em convenção ou acordo coletivo que estabeleça o pagamento de número fixo de hora in itinere, desde que o tempo previsto na cláusula normativa corresponda a, no mínimo, 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Se a norma coletiva fixa 1 hora diária in itinere, considera-se válida desde que o tempo efetivamente despendido pelo empregado no trajeto não exceda 2 horas diárias. Precedentes: RO-01167-2012-091-09-00-5, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pezello, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Histórico: Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência Sessão de julgamento: 25/05/2015 Súmula: RA 109/2021	Mérito Julgado	ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	30/09/2016	18/10/2016	24/10/2016
33	IUU - 0001248-68.2016.5.09.0000	Lei 11.738/2008 - Piso salarial profissional nacional do magistério público - padrão salarial para apuração de diferenças devidas a partir de 27 de abril de 2011 - atualização a partir de janeiro de 2009 - professores do Município de Joaquim Távora (Orçamento da 7ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 43 do TR19 - LEI 11.738/2008. REAJUSTE ANUAL DO MAGISTÉRIO. TERMO INICIAL DE ATUALIZAÇÃO DO PISO. O termo inicial da atualização dos valores do piso salarial profissional nacional instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º da Lei 11.738/2008, é janeiro de 2009, uma vez que a data de vigência da lei não sofreu alteração em razão da ADI 4157. Precedentes: RO-00852-2013-582-09-00-1, RO-00490-2012-582-09-00-8	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	20/02/2017	23/03/2017	03/04/2017
34	IUU - 0001343-98.2016.5.09.0000	Concessão de progressões funcionais aos servidores do Município de Apucarana, com base na Lei Municipal nº 58/1997 (Orçamento da 7ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 42 do TR19 - PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APUCARANA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 58/1997 - AUSÊNCIA DAS AVALIAÇÕES FUNCIONAIS PRESTADAS NA LEI OMISSÃO DO MUNICÍPIO - OBICE ILLEGAL ÀS PROMOÇÕES- ARTIGO 129 DO CÓDIGO CIVIL. O direito dos servidores públicos municipais de Apucarana às progressões funcionais foi estabelecido na Lei Municipal nº 58/1997, que determina em seu art. 1º a realização de avaliação funcional de desempenho, a ser realizada pelo Município. Como essas avaliações são inesistentes por exclusão omissão do Município de Apucarana, devem ser consideradas como implementadas as condições estabelecidas e necessárias para as promoções, conforme o art. 129 do Código Civil, e, uma vez não comprovados pelo empregador, a existência dos demais óbices legais (mais de cinco faltas injustificadas no no imediatamente anterior e aplicação de punição disciplinar no período a ser computado), impõe-se o reconhecimento da progressão na carreira. Precedentes: RO-0001129-13.2015.5.09.0133, RO-0000492-2015.5.09.0133, RO-0001407-95.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.09.0133, RO-00000130-60.2015.5.09.0133, RO-0000091-87.2015.5.09.0080	Mérito Julgado	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	20/02/2017	13/03/2017	24/03/2017
35	IUU - 0001181-06.2016.5.09.0000	Waj Mart - política de orientação para melhoria (orçamento da Vice-Presidência). Observações: 28/11/2017: Sinalização da pendência de processo administrativo vinculado ao julgamento do processo representativo do tema 35 de uniformização de jurisprudência. 09/02/2018: Conforme Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versam sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST. 23/02/2018: Processo administrativo suspenso em sessão do Tribunal Pleno considerando o contido no Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST (RA 6/2018 do Tribunal Pleno TR19). Em 28/10/2021, antes do trânsito em julgado do presente IJU, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Aprovação da Tese Jurídica Prevalente nº 9 do TR19 - EMPRESA VIVAL MART BRASIL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. ESTABILIDADE INEXISTENTE. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. A norma interna instituída pela empregadora denominada "Política de Orientação para Melhorar" vigente em todo o em parte do vínculo empregatício, não impõe qualquer limitação ao direito potestativo do empregador de demitir injustificadamente, não garante estabilidade e não prevê possibilidade de indenização por extinção de contrato. OBSERVAÇÃO: 28/11/2017: Sinalização da pendência de processo administrativo vinculado ao julgamento do processo representativo do tema 35 de uniformização de jurisprudência. 09/02/2018: Conforme Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST, determinada a suspensão dos recursos que versam sobre o tema do Incidente de Recurso Repetitivo nº IRR-872-26.2012.5.04.0012, observada a norma do art. 6º da IN 38/2015 do TST. 23/02/2018: Processo administrativo suspenso em sessão do Tribunal Pleno considerando o contido no Ofício Circ. TST. GP nº 28/2018 da Presidência do C. TST (RA 6/2018 do Tribunal Pleno TR19). 28/10/2021: Antes do trânsito em julgado do presente IJU, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSOUR	24/04/2017	05/06/2017	28/10/2021
36	IUU - 0001535-31.2016.5.09.0000	Sanepar - prescrição - diferenças salariais - adicional por tempo de serviço (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 58 do TR19 - SANEPAR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANULADO, SUPRESSÃO, PARCELA INSTITUÍDA E EXTINTA POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. O adicional por tempo de serviço foi instituído pelo ACT 1986/1987, extinto pelo ACT 1996/1997 e regulamentado pelas normas internas da reclamada (GRH/113 de 25/02/1987 e RH/012, de 30.5.1982). Nesse contexto, tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pacto quanto ao pagamento de parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição é total, na forma da Súmula nº 294 do TST. Precedentes: RO 01087-2015-872-09-00-4 (DEJT 29.04.14), RO 42744-2014-088-09-00-5 (DEJT 15.03.16) e RO 00887-2014-658-09-00-1 (DEJT 08.04.16)	Mérito Julgado	UBIRAJARA CARLOS MENDES	29/05/2017	23/06/2017	03/07/2017
37	IUU - 0001620-17.2016.5.09.0000	Copel - adicional por tempo de serviço - prescrição (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 57 do TR19 - COPEL SUPRESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL TOTAL. A supressão do adicional por tempo de serviço pelo ACT 1999/1999 caracteriza alteração contratual de vantagem não assegurada por lei, amovido a prescrição quinquenal total, na forma da seguinte parte da Súmula nº 294 do TST.	Mérito Julgado	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	29/05/2017	13/06/2017	20/06/2017
38	IUU - 0001626-24.2016.5.09.0000	Colhedor de laranjas - horas extras - aplicação analógica da OJ 235-SDI-1 do TST (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 54 do TR19 - HORAS EXTRAS. COLHEADOR DE LARANJAS. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA EXCEÇÃO CONTIDA NA OJ Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. É cabível a aplicação analógica da exceção contida na orientação jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST ao colhedor de laranjas, por se tratar de atividade profissional que envolve grande esforço físico, semelhante à do cortador de cana, atendendo aos princípios constitucionais da proteção e valorização do trabalho, bem como a da isonomia.	Mérito Julgado	EDMILSON ANTONIO DE LIMA	24/04/2017	16/05/2017	22/05/2017
39	IUU - 0001589-94.2016.5.09.0000	Honorários periciais - benefícios da justiça gratuita - abrangência (orçamento da Vice-Presidência). - Determinado o sobrestamento do feito para aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5786), em 12/03/2018. Observação: Em 11/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	11/11/2021: Antes do trânsito em julgado do presente IJU, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	THEREZA CRISTINA GOSDAL			11/11/2021
40	IUU - 0001639-23.2016.5.09.0000	Inscrição no PAT - renovação periódica - comprovação (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 62 do TR19 - PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. FILIAÇÃO DA EMPRESA AO PAT. DESNECESSIDADE DE RENOVACÃO DA INSCRIÇÃO. Comprovada a regular inscrição do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, esta tem validade imediata e por tempo indeterminado, sendo desnecessária sua renovação periódica, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial do MTE/MS nº 5 de 30/11/1999. Precedentes: RO-02177-2015-095-09-00-3, RO-0000754-46.2015.5.09.0178, RO-37832-2014-028-09-0-1, RO-17499-2015-872-09-00-4 (DEJT 20.07.14), RO-23076-2014-088-09-00-1, RO-00354-2013-666-09-00-1	Mérito Julgado	ANA CAROLINA ZAINA	24/04/2017	09/05/2017	15/05/2017
41	IUU - 0001639-23.2016.5.09.0000	Insalubridade - neutralização - direito ao adicional (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação da Súmula nº 53 do TR19 - ELIMINAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES PELOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. Fornecedor ao empregado de certos equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalubres, e comprovadamente utilizados esses no decorrer de serviços, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade. RO-00864-2008-093-09-00-2, RO-0000290-80.2014.5.08.0870, RO-01027-2014-658-09-00-9, RO-02800-2011-892-09-00-8, RO-00855-2012-029-09-00-8, RO-37245-2012-009-00-4	Mérito Julgado	ANA CAROLINA ZAINA	24/04/2017	09/05/2017	15/05/2017
42	IUU - 0001621-02.2016.5.09.0000	Banestado - gratificação semestral - diferenças - prescrição (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação a Súmula nº 64 desta Regional (Tema 42) - BANCO BANESTADO. PRESCRIÇÃO GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. DIFERENÇA. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral comida em março de 1999 (ACT 1999/2000, cl. 889) atrela à incidência da prescrição total, vez que a parcela não se encontra assegurada por preceito de lei. Precedentes: RO-000589-34.2014.5.09.0128, RO-0000721-11.2013.5.09.0069, RO-14445-2013-015-09-00-4	Mérito Julgado	DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	25/09/2017	20/11/2017	27/11/2017
43	IUU - 0001621-02.2016.5.09.0000	Horas extras pré-contratadas - diferenças - prescrição (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação a Súmula nº 56 desta Regional (Tema 43) - BANCARIO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS DESVINCULADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPRIMIDAS PELO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. A pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas quando da admissão do trabalhador bancário atrela à incidência da prescrição total, conforme interpretação da Súmula 199, inciso II, do TST. Precedentes: RO-00663-2014-092-09-00-3, RO-01454-2014-004-09-00-8	Mérito Julgado	ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	29/05/2017	20/11/2017	27/11/2017
44	IUU - 0001621-02.2016.5.09.0000	Reintegração - período de afastamento - horas extras - integração (orçamento da Vice-Presidência)	Aprovação a Tese Jurídica Prevalente nº 10 desta Regional (Tema 44) - REINTEGRAÇÃO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. Na hipótese de reintegração, a média das horas extras deve compor a base de cálculo da remuneração deferida para o período de afastamento. Precedentes: RO-0002873-49.2013.5.09.0128, EDRO-01635-2012-068-09-00-1, RO-11545-2014-022-09-00-1	Mérito Julgado	DES. ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	25/09/2019	20/11/2017	27/11/2017

45	IJJ - 0001285-95.2016.5.09.0000	Incidência das verbas rescisórias pagas em acordo na complementação de aposentadoria (orçundo da 9ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 51 deste Regional (Tema 45) - FUNBEP, ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE COM PAGAMENTO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL, NOVA AÇÃO COM PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Devida a integração na complementação de aposentadoria das verbas de natureza salarial recebidas em acordo firmado em reclamatória anterior que integram a base de cálculo do benefício, quando discriminadas as parcelas salariais a que se referem	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZOLO	24/04/2017	05/07/2017	10/07/2017
46	IJJ - 0000789-03.2015.5.09.0000	Regime 12X36 - invalidade formal - aplicação ou não da Súmula 85 do TST: aplicação da Súmula 85 do TST, no que se refere à limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras, para a hipótese de regime 12X36 considerado formalmente inválido. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 59 deste Regional (Tema 46) - REGIME 12X36. NULIDADE FORMAL RECONHECIDA. Reconhecida a invalidade formal do regime 12X36, insiplicável a Súmula 85, itens III ou IV do TST quanto ao deferimento apenas do adicional de horas extras. Devidas horas extras (incluindo o valor mais adicional) para todas as horas laboradas após a jornada constitucional, legal ou contratual, se mais benéfica esta. Precedentes: RO-15506-2015-09-00-4; RO-19895-2014-09-00-04	Mérito Julgado	DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR	26/06/2017	20/07/2017	09/08/2017
47	IJJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Banco Itaú/Banestado - reajustes convencionais - prescrição. Diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos em Convenções Coletivas - prescrição parcial ou total (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 97 deste Regional (Tema 47) - BANCOS ITAU E BANESTADO. PRESCRIÇÃO. REAJUSTES CONVENCIONAIS. DIFERENÇAS. A pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atira a incidência da prescrição parcial. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-22024-2012-007-09-00-7; RO-0009943-42.2014.5.09.0069; RO-41856-2013-098-09-00-4	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/03/2019	08/06/2019	18/06/2019
48	IJJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Banco Itaú - dispensa motivada - reintegração. Possibilidade de dispensa motivada pelo Banco sucessor de emprego admitido pelo Banco Banestado. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalecente nº 15 deste Regional (Tema 48) - BANCO BANESTADO E ITAU. REINTEGRAÇÃO. DESPESIDA IMOTIVADA. A despedida motivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de motivação (art. 97, caput e inciso II, da CF) não é exigível, por se tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-27099-2014-009-09-00-9; RO-02063-2014-092-09-00-3; RO-24696-2013-092-09-00-2	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	29/04/2019	08/06/2019	18/06/2019
49	IJJ - 0001785-64.2016.5.09.0000	Comissões/prêmios - OJ 394 da SBD-1 do TST - aplicação por analogia. Possibilidade de aplicação por analogia da OJ 394 da SBD-1 do TST a comissões/prêmios. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 98 deste Regional (Tema 49) - COMISSÕES/PREMÍOS. REPERCUSSÃO EM RGR, 13º E OUTRAS VERBAS. Determinada a integração das comissões/prêmios ao salário, tais parcelas repercutem nos repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBD-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001551-17.2015.5.09.0177; RO-21652-2012-006-09-00-2	Mérito Julgado	DES. MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/03/2019	08/06/2019	18/06/2019
50	IJJ - 0001896-48.2016.5.09.0000	Jornada prevista no art. 227 da CLT - atividade exclusiva/preponderante. A jornada prevista no art. 227 da CLT deve ser observada ainda que o uso do telefone pelo empregado ocorra somente de forma preponderante e não exclusiva? (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 65 deste Regional (Tema 50) - JORNADA DO ARTIGO 227 DA CLT. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEFONIA PELO TRABALHADOR. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Aplicável a jornada reduzida de artigo 227 da CLT ao trabalhador que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, desde que a Súmula 178 e o cancelamento da OJ 279 do C. TST endossam a tese de dar a máxima eficácia ao dispositivo consolidado. Precedentes: RO-27404-2013-452-09-00-2; RO-06300-2015-019-09-00-0; RO-0001363-23.2015.5.09.0195; RO-00310-2015-673-09-00-9; RO-29834-2013-011-09-00-0	Mérito Julgado	DES. ANA CAROLINA ZAINA	25/09/2017	12/10/2017	23/10/2017
51	IJJ - 0001897-33.2016.5.09.0000	COHAPAR - Relação jurídica - Responsabilidade. Relação jurídica firmada entre a COHAPAR e a empresa construtora de moradias no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana assim como quanto à responsabilidade por verbas trabalhistas dela decorrentes. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a TJP nº 11 deste Tribunal - COHAPAR, CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. A celebração de contratos ou convênios para a construção de moradias populares não gera responsabilidade à COHAPAR por obrigações trabalhistas inadimplidas, posto que não figura como executora ou beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-05124-2014-022-09-00-3; 05556-2014-079-09-00-5	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZOLO	30/04/2018	16/05/2018	24/05/2018
52	IJJ - 0000115-54.2017.5.09.0000	Dano moral - revista visual de pertences - Caracterização de dano moral pela mera revista visual de pertences dos empregados (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 66 deste Tribunal - DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A revista visual do conteúdo de bolsas, mochilas e sacolas dos empregados, de modo impositivo e reservado, não caracteriza, por si, ofensa à honra ou à intimidade do empregado, cabendo o dano moral passível de indenização. Precedentes: RO-23665-2014-012-09-00-6; RO-22826-2014-003-09-00-0; RO-0000295-81.2015.5.09.0892; RO-38603-2015-029-09-00-1; RO-24796-2014-002-09-00-3	Mérito Julgado	DES. SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	25/09/2017	11/10/2017	17/10/2017
53	IJJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Intervalo de 35 horas - Possibilidade de condenação em horas extras (pelo tempo suprimido) decorrente da violação do chamado "intervalo de 35 horas", quando respeitado o intervalo interjornadas de 11 horas, mas verificado trabalho na data do descanso semanal, sem folga compensatória. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 71 deste Tribunal - TRABALHO EM DESRESPEITO AO DESCANSO SEMANAL DO ART. 67 DA CLT. SEM CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATORIA, COM RESPEITO AO INTERVALO DE 11 HORAS MEDIATAMENTE POSTERIOR. INDEVIDAS HORAS EXTRAS PELA VIOLAÇÃO DO INTERVALO DE 35 HORAS. Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito ao intervalo de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00459-2014-021-09-00-9; RO-13560-2010-010-09-00-6; RO-000012-33.2014.5.09.0071; RO-03425-2015-411-09-00-2; RO-010-2013-225-09-00-9	Mérito Julgado	DES. ENEDIA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
54	IJJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Pernoite no caminhão - horas de sobreaviso - O tempo de pernoite no caminhão deve ou não ser remunerado como horas de sobreaviso? (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalecente nº 12 deste Tribunal - MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO INTERIOR DO VEÍCULO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE SOBREAVISO OU FRONTIÇO. O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º da CLT). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-05206-2012-019-09-00-3; RO-0002837-07.2013.5.09.0128; RO-30152-2013-084-09-00-4; RO-00465-2015-465-09-00-6; RO-06298-2014-463-09-00-0; RO-00861-2016-019-00-0	Mérito Julgado	DES. ENEDIA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
55	IJJ - 0002385-85.2016.5.09.0000	Descontos - seguro de vida - apresentação de apólice - Exigência de apresentação da apólice do seguro de vida pelo empregador para que os descontos sejam considerados lícitos. (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 72 deste Tribunal - SEGURO DE VIDA. VALIDADE NÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DA APÓLICE. Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregado ou equiparados em dispositivos contratuais, legais, ou convencionais, sem que haja prova de fraude ou outro defeito que vise o ato jurídico, são lícitos e sua validade independe da apresentação da apólice de seguro de vida, salvo se houver controvérsia acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0002925-46.2013.5.09.0128; RO-0000170-77.2015.5.09.0128; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; RO-01016-2015-562-09-00-2; RO-0000429-02.2014.5.09.0068	Mérito Julgado	DES. ENEDIA CORNEL	28/05/2018	09/06/2018	19/06/2018
56	IJJ - 0002103-47.2016.5.09.0000	Inclusão das horas extras na base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 56 deste Tribunal - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.). HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO NORMATIVA DE PARCELAS SALARIAIS FIXAS. Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habituais, não integram a base de cálculo. Precedentes: ED-RO-08233-2011-029-09-00-0; RO-06401-2013-004-09-00-0; RO-0001362-34.2014.5.09.0678	Mérito Julgado	DES. ARION MAZURKEVIC	29/05/2017	09/06/2018	19/06/2018
57	IJJ - 0000189-11.2017.5.09.0000	Integração da jornada itinerante para verificação da nulidade do "banco de horas" (orçundo da 9ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 61 deste Tribunal - INVALIDADE DO BANCO DE HORAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE À JORNADA DE TRABALHO. Integração das horas in itinere à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao intervalo de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT), por se tratar de tempo à disposição do empregador. Precedente: RO-00346-2015-075-09-0-3	Mérito Julgado	DES. PAULO RICARDO POZZOLO	28/08/2017	16/09/2017	18/09/2017
58	IJJ - 0001538-83.2016.5.09.0000	Banco do Brasil - Intervalo de 15 minutos para lanche - Supressão - Aplicação da prescrição total ou parcial? (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 60 deste Tribunal - BANCO DO BRASIL S/A. INTERVALO REMUNERADO DE 15 MINUTOS. SUPRESSÃO EFETUADA POR ATO ÚNICO NO ANO 2000. PRESCRIÇÃO TOTAL. O intervalo remunerado de 15 minutos para o lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, suprimida por ato único do empregador no ano 2000, de forma que incide a prescrição total quanto a créditos resultantes da referida parcela. Precedentes: RO-02781-2013-016-09-00-8; RO-2742-2012-041-09-00-6; RO-15202-2014-028-09-00-6; RO-41377-2013-006-09-00-0; RO-03961-2014-008-09-00-4	Mérito Julgado	DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL	28/08/2017	21/09/2017	26/09/2017
59	IJJ - 0000386-97.2016.5.09.0000	Revisão do TJP 6 de modo a abarcar as hipóteses de ineficácia do regime 12X36 e aplicação, ou não da Súmula 85, IV, do C. TST, em virtude da supressão do intervalo intrajornada e/ou das horas decorrentes da não aplicação de horas noturnas reduzidas (orçundo da Vice- Presidência, conforme deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 101-G, § 2º, do RI)	Aprovada a Súmula nº 62 e Aprovada a Súmula nº 63 Súmula 62. SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME 12X36. A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12086-2014-004-09-00-0; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; Súmula 63. OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDADE DO REGIME 12x36. A não observância da redução legal da hora noturna (art. 75, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12421-2013-010-09-00-5; RO-33397-2013-011-09-00-3	Mérito Julgado	DES. FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO	28/08/2017	11/09/2017	19/09/2017
60	IJJ - 0000781-56.2017.5.09.0000	Aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, para eventual revisão do entendimento contido na Súmula 26, deste Tribunal Regional, em face da superveniência da Súmula 462, do TST. (orçundo da 9ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 28 deste Tribunal - MULTA DO ART. 477, §8º DA CLT. VINCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO, (nova redação). A multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente o empregador de causa a mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo. Precedentes: RO-38860-2014-004-09-00-4; RO-02169-2015-305-09-00-0; RO-02449-2013-022-09-00-7; RO-43838-2016-588-09-00-7	Mérito Julgado	DES. NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	28/08/2017		09/10/2017
61	IJJ - 0000787-62.2017.5.09.0000	Supressão total ou parcial das horas extras - indenização - ente público. O trabalhador, contratado por ente público, tem direito à indenização pela supressão total ou parcial das horas extras prestadas (Súmula 291 do TST)? (orçundo da Vice- Presidência)	Aprovada a Súmula nº 70 deste Tribunal - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS, ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CATEGORIA 291 DA SÚMULA 462 DO TST - SÚMULA 291 DO TST. Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 de TST ao empregado de ente público contratado sob o regime da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000454-07.2015.5.09.0860; RO-0001486-27.2015.5.09.0867	Mérito Julgado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ	30/04/2018	16/05/2018	04/06/2018

62	IJU - 0000785-92.2017.5.09.0000	Demissão de empregado com mais de um ano de serviço - art. 477, § 1º, da CLT - Assistência sindical/autoridade do MTE. Nulidade ou não da demissão em razão de falta de assistência sindical ou presença da autoridade do MTE, na forma do artigo 477, § 1º, da CLT. (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 75 deste Tribunal - PEDIDO DE DEISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL OU PRESEÇA DA AUTORIDADE DO MTE. O MINISTÉRIO DO TRABALHO NA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA (ART. 477, § 1º DA CLT). REVERSAO DA MODALIDADE RESCISÓRIA. ÔNUS DO EMPREGADOR. A assistência sindical ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho no ato da formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT) não afeta a validade do pedido de demissão. Tratando-se de inatividade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de rescindir o contrato. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-15559-2015-025-09-00-9; RO-01465-2014-022-09-00-0; RO-00369-2013-669-09-00-6; RO-00854-2014-121-09-00-0; RO-03699-2014-020-09-00-9; RO-00245-2015-025-09-00-9; RO-01659-2015-096-09-00-2; RO-06244-2015-084-09-00-5.	Mérito Julgado	CASSIO COLOMBO FILHO	30/07/2018	22/08/2018	30/08/2018
63	IJU - 0001114-07.2017.5.09.0000	Acidente de trânsito - Motorista profissional rodoviário - Atividade de risco. A atividade de motorista profissional rodoviário pode ser considerada de risco para fins de reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador pelos danos resultantes de acidente de trânsito ocorrido durante o trabalho? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 73 do TRT9 - MOTORISTA PROFISSIONAL, ACIDENTE DE TRÂNSITO. É considerada de risco a atividade de motorista profissional, atirando a responsabilidade objetiva da empresa para fins indenizatórios. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-02634-2015-303-09-00-6; RO-11185-2015-094-09-00-3.	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	25/06/2018	16/07/2018	24/07/2018
64	IJU - 0001117-59.2017.5.09.0000	Piso salarial estadual - Empregados com piso inferior definido em norma coletiva. Aplica-se o piso estadual a empregados com piso salarial inferior definido em norma coletiva? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 69 do TRT9 - DIFERENÇAS SALARIAIS, PISO SALARIAL FIXADO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, DE VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL PREVISTO EM LEI ESTADUAL, VALIDADE. Aplica-se, aos empregados, o piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, mesmo na hipótese da existência de piso salarial mais favorável previsto na lei estadual. Precedentes: RO-0067-2015-567-09-00-8; RO-00262-2015-025-09-00-0.	Mérito Julgado	ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA	30/10/2017	17/11/2017	05/12/2017
65	IJU - 0001116-74.2017.5.09.0000	Rescisão contratual indireta - ausência ou atraso no recolhimento de FGTS - Falta Grave Patronal. Configura falta grave do empregador a ausência ou atraso no recolhimento do FGTS, para fins de rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483, "d", da CLT)? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 68 do TRT9 - FGTS, AUSÊNCIA DE DEPOSITOS, REITERADA MORA OU INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO, FALTA GRAVE PATRONAL, RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, ART. 483, "D", DA CLT. A ausência de depósitos, assim como a reiterada mora ou insuficiência no recolhimento dos valores alusivos ao FGTS constituem, por si sós, motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, "d", da CLT. Precedentes: RO-19945-2014-007-09-00-4; RO-00340-2015-074-09-00-0; RO-00994-2015-739-09-00-4; RO-24704-2014-005-09-00-0.	Mérito Julgado	ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA	30/10/2017	17/11/2017	28/11/2017
66	IJU - 0001153-04.2017.5.09.0000	Aplicabilidade do § 2º do art. 851 da CLT e da Recomendação da Corregedoria nº 01/2012 deste E. TRT quanto a sentença não é profunda na data designada para audiência de julgamento (orando da 3ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 85 do TRT9 - JUNTADA DA SENTENÇA, NO PRAZO DO § 2º DO ART. 851 DA CLT, RECOMENDAÇÃO Nº 1/2012 DA CORREGEDORIA DO TRT9, NECESSÁRIA NOVA INTIMAÇÃO. Cientes as partes da data da prolação da sentença (súmula nº 197 do TST), estas deverão ser novamente intimadas sempre que a sentença não for juntada na data previamente designada, desde que juntada dentro do prazo de 48 horas estabelecido no § 2º do art. 851 da CLT, conforme a Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: AIRO-0001125-R2.2014.5.09.0245; AIRO-0001240-05-2014-5-09-0892.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	26/11/2018	15/12/2018	24/01/2019
67	IJU - 0001516-88.2017.5.09.0000	Legitimidade passiva dos sócios na fase de conhecimento da ação trabalhista (orando da 6ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 74 do TRT9 - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE NA FASE DE CONHECIMENTO, LEGITIMIDADE. A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, os sócios têm legitimidade, em lide, para serem incluídos no polo passivo da ação de conhecimento (artigo 134, CPC/15). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: 00729-2015-018-09-00-0.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	25/06/2018	20/07/2018	30/07/2018
68	IJU - 0001518-58.2017.5.09.0000	Legitimidade do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná para promover a cobrança das contribuições sindicais descontadas dos salários dos servidores públicos municipais que desempenham a atividade de agente comunitário de saúde (orando da 4ª Turma)	Aprovada a Súmula nº 64 do TRT9 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE DO PARANÁ, CATEGORIA DIFERENCIADA, LEI Nº 11.350/2006, ENQUADRAMENTO SINDICAL, NA FORMA DO ART. 511, § 2º, DA CLT, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, TITULARIDADE DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA DIFERENCIADA. Os agentes comunitários de saúde integram categoria diferenciada, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, sendo representados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná, a quem devem voltar as contribuições sindicais respectivas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00499-2015-567-09-00-3; RO-000293-83-2016.5.09.0017; RO-000347-59.2015.5.09.0268; RO-11120-2014-683-09-00-5.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	28/01/2019	18/02/2019	15/03/2019
69	IJU - 0001766-24.2017.5.09.0000	Trabalhador Rural - Pausas para descanso - Aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Aplicação analógica do artigo 72 da CLT para a apuração de horas extras decorrentes da não concessão de pausas para descanso ao trabalhador rural, previstas na NR 31 da Portaria 86/2005 do MTE. (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 71 do TRT9 - EMPREGADO RURAL, ATIVIDADE DE CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, PAUSAS PARA DESCANSO PREVISTAS NA NR 31 DO MTE, APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. Ante a ausência de previsão legal das pausas que devem ser observadas para o trabalho nas condições previstas nos itens 31, 10.7, e 31.10.9 da Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, por força do art. 8º da CLT, art. 13 da Lei nº 8.889/73 (trabalho rural) e art. 4º do Decreto-lei nº 6.674/72 (LINDB), aplica-se por analogia o art. 72 da CLT aos trabalhadores rurais que desenvolvem atividades necessariamente em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, como ocorre com o cortador de cana-de-açúcar. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01217-2015-325-09-00-0; RO-02332-2014-091-09-00-0.	Mérito Julgado	ARION MAZURKEVIC	27/08/2018	05/09/2018	14/09/2018
70	IJU - 0001835-56.2017.5.09.0000	Adicional de Periculosidade - Motorista que acompanha o abastecimento dentro da área de risco. Devido o adicional de periculosidade ao motorista que acompanha o abastecimento do veículo que conduz, dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do MTE? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 66 do TRT9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA. O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizado por motorista de caminhão contínuo, andas que dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho, não faz jus ao adicional de periculosidade previsto no art. 195 da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01276-2015-562-09-00-8; 01893-2015-553-09-00-0; 0000371-52.2017.4.09.0069; 41891-2015-562-09-00-0.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	25/02/2019	19/03/2019	27/03/2019
71	IJU - 0001834-71.2017.5.09.0000	Banco de horas e acordo de compensação semanal para extinção do trabalho aos sábados - adoção concomitante. Adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção do trabalho aos sábados como causa de inatividade material de tais regimes (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 81 do TRT9 - BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL PARA EXTINÇÃO DE TRABALHO AOS SABADOS, ADOÇÃO CONCOMITANTE, VALIDADE. A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção do trabalho aos sábados por si só não implica inatividade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00575-2015-872-09-00-7; RO-02929-2014-089-09-00-7; RO-27015-2015-041-09-00-6; RO-03177-2015-322-09-00-5; RO-38010-2015-652-09-00-1.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	21/09/2018	05/10/2018	16/10/2018
72	IJU - 0001833-86.2017.5.09.0000	Empregado de cooperativa de crédito - Direito à jornada reduzida do bancário - Artigo 224, caput, da CLT. O empregado de cooperativa de crédito tem direito à jornada reduzida do bancário, na forma do caput do artigo 224 da CLT? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 76 do TRT9 - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CREDITO, IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSO DO DIREITO A JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO ART. 224 DA CLT. Não é possível a equiparação do empregado de cooperativa de crédito aos bancários, ainda que para fins de fixação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. Aplicação da CLT 376 e SD-1 de 131. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010004-81.2015.5.09.00663; RO-0001121-56.2015.5.09.0133; RO-11046-2015-419-09-00-5; RO-0001080-68.2014.5.09.0069.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	27/08/2018	28/09/2018	08/10/2018
73	IJU - 0000149-92.2018.5.09.0000	Enquadramento sindical - APC - trabalhadores que prestam serviços em estabelecimento de saúde. Enquadramento sindical dos trabalhadores contratados pela Associação Paranaense de Cultura - APC, que prestam serviços a hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde. (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 78 do TRT9 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - APC TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE. A Associação Paranaense de Cultura explora uma de atividade econômica, sem que haja preponderância entre elas. O enquadramento sindical dos empregados da APC que prestam serviços em estabelecimento de saúde será dada pela atividade preponderante da unidade em que o trabalhador atuar, nos termos do art. 581, §1º, da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-38010-2015-652-09-00-1; RO-1053-2015-088-09-00-5; RO-42701-2015-028-09-00-2; RO-05333-2015-016-09-00-0.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	27/08/2018	28/09/2018	08/10/2018
74	IJU - 0000150-77.2018.5.09.0000	Assistência sindical - comprovação - termo de credenciamento - especificação do empregado assistido. O termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, quando ausente especificação do empregado assistido, comprova assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 63 do TRT9 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, CRITÉRIO DE COMPROVAÇÃO, TERMO DE CREDENCIAMENTO GENCERICO, VALIDADE. Considera-se como documento hábil a fazer prova da assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais o termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, mesmo que ausente a indicação do nome da parte autora ou do tema a que se refere. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001178-75.2016.5.09.067; RO-27826-2015-084-09-00-4.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	29/10/2018	22/11/2018	30/11/2018
75	IJU - 0000153-32.2018.5.09.0000	Justiça gratuita - litigância de má-fé. É possível deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora condenada por litigância de má-fé? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 93 do TRT9 - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Por tratar-se de institutos de naturezas diversas, não há qualquer incompatibilidade que impeça o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao litigante de má-fé. A exigibilidade ou não da multa por litigância de má-fé do beneficiário da justiça gratuita deve ser analisada conforme legislação vigente. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01658-2014-126-09-00-4; RO-37017-2015-025-09-00-9; RO-08094-2015-864-09-00-3; RO-0000714-65.2015.5.09.0128; ROPS-0000802-69.2016.5.09.0128; ED-RO-003290-2014-322-09-00-0.	Mérito Julgado	DES. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
76	IJU - 0000175-90.2018.5.09.0000	Compensação da pensão vitalícia com o benefício previdenciário. O valor fixado a título de pensão mensal vitalícia deve ser compensado com o benefício previdenciário? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 86 do TRT9 - PENSÃO VITALÍCIA E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, INDEVIDA A COMPENSAÇÃO. É indevida a compensação do valor fixado a título de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, por possuírem fundamentos diversos nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e do art. 121 da Lei nº 8.151/1981. Editada nos termos da RA 33/2017. Precedentes: RC-00398-2015-655-09-00-7; RO-00174-2015-594-09-00-0; RO-01519-2015-525-09-00-7; RO-03612-2015-016-09-00-5; RO-00834-2015-553-09-00-5; RO-02910-2015-268-09-00-2.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	26/11/2018	24/01/2019	01/02/2019

77	IJJ - 0000175-90.2018.5.09.0000	Inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia. As horas extras devem ser incluídas na base de cálculo da pensão mensal vitalícia? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 92 do TRT9 - HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO VITALÍCIA. DEVIDA A INCLUSÃO. É devida a inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia, nos termos do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, observada a média duodecimal das horas extras laboradas no ítem que antecede a fixação do seu valor. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00036-2014-09-00-07; RO-00200-2013-869-09-01-6; RO-14420-2013-084-09-00-00.	Mérito Julgado	THEREZA CRISTINA GOSDAL	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
78	IJJ - 0000239-03.2018.5.09.0000	EMATER - termo inicial do prazo prescricional quinquenal incidente sobre a pretensão de pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia. Qual o termo inicial do prazo prescricional quinquenal incidente sobre a pretensão de pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia (Portaria 133/1986 do EMATER) - data em que o direito à conversão foi suprido (Memorando DP 379/2006 ou Portaria 14/2007) ou data em que, adquirido o direito à licença-prêmio, se teve ciência inequívoca da lesão? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 90 do TRT9 - EMATER - LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. TERMO INICIAL. 1- Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de conversão em pecúnia da licença prêmio prevista na Portaria nº 133/86, uma vez que o pleito se refere ao descumprimento de direito já incorporado ao contrato de trabalho do empregado e não a prestações sucessivas decorrentes de alteração do pacto laboral. Incidência da Súmula 294 do TST. II. O termo inicial do prazo prescricional, referente à conversão da licença prêmio em pecúnia, corresponde à data em que o empregado, cujo benefício já tenha sido incorporado a seu contrato de trabalho, completa 10 (dez) anos de serviços prestados à EMATER (docênio), ocasião na qual há a aquisição do direito à licença e a respectiva ciência inequívoca da lesão. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-000394-86.2017.5.09.0017; RO-0002049-91.2017.5.09.0126; RO-0010490-98.2016.5.09.0002; RO-00000194-2016.6.002.09.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	17/12/2018	13/02/2019	07/03/2019
79	IJJ - 0000256-39.2018.5.09.0000	Acréscimo salarial ao motorista/ajudante de motorista que, contratado para a entrega de mercadorias, realiza o transporte de valores. É devido o acréscimo salarial ao motorista/ajudante de motorista que, contratado para a entrega de mercadorias, realiza o transporte de valores? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 101 do TRT9 - MOTORISTA/AJUDANTE DE MOTORISTA. ENTREGA DE MERCADORIAS, RECEBIMENTO E TRANSPORTE DE VALORES. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO. Não é devido acréscimo salarial ao motorista ou auxiliar de motorista pela tarefa de receber valores decorrentes da entrega das mercadorias, e transportá-los até o empregador. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010098-19.2015.5.09.0022; RO-00709-2013-652-09-00-7; RO-06774-2014-411-09-00-5; RO-01104-2013-242-09-00-3; RO-33092-2013-652-09-00-6; RO-0010388-2016.5.09.0019.	Mérito Julgado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	29/04/2019	01/06/2019	11/06/2019
80	IJJ - 0000255-54.2018.5.09.0000	Professor - pagamento e horas extras em relação as horas atividades. O empregado tem direito as "horas atividades" decorrentes da não observância da proporcionalidade entre o tempo em sala de aula e as "atividades extraclasses", estabelecida no artigo 2º, § 4º da Lei 11.738/2008? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 80 do TRT9 - HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESEMPENHAMENTO DA PROPOSTA DO TEMPO MÍNIMO DE 1/3 DE JORNADA EXTRA. CASSE PREVISTA NA LEI Nº 11.738/2008. O desatendimento da proporcionalidade de 2/3 de hora-aula para 1/3 de hora-atividade, por si só, gera a incidência de horas extras. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000364-85.2016.5.09.0017; RO-000118-89.2016.5.09.0017; RO-000464-83.2016.5.09.0017; RO-0010087-65.2015.5.09.0017; RO-0010241-83.2015.5.09.0017.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	24/09/2018	17/10/2018	13/11/2018
81	IJJ - 0000260-76.2018.5.09.0000	SANEPAR - STEPS. É lícita a alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), mas reduziu o percentual de variação salarial entre cada um deles? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 84 do TRT9 - SANEPAR - STEPS. ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. A alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), reduzindo o percentual de variação salarial entre cada um deles é lícita. O acréscimo percentual não é assegurado pelo regulamento, constituindo mera expectativa de direito do trabalhador, que sujeita-se ao cumprimento de metas necessárias à progressão. Não verificada incidência ao artigo 468, da CLT, nem contrariada ao item I da Súmula nº 51, do c.TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03501-2015-095-09-00-0; RO-00088-2015-073-09-00-5; RO-01431-2013-749-09-00-0 e RO-00944-2011-008-09-00-0.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	26/11/2016	07/12/2018	17/12/2018
82	IJJ - 0000265-98.2018.5.09.0000	Isenção do recolhimento do depósito recursal por ocasião da concessão ao empregador dos benefícios da justiça gratuita. Em casos não abrangidos pela incidência do parágrafo 10 do artigo 899 da CLT (incluído pela Lei 13.467/2017), a concessão ao empregador dos benefícios da justiça gratuita o isenta do recolhimento do depósito recursal? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 82 do TRT9 - RECURSO INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. DEPOSITO RECURSAL. ISENÇÃO. O benefício da justiça gratuita concedido ao empregador o isenta da obrigação de recolhimento do depósito recursal. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-52508-2015-088-09-00-8; RPS-00013-45.2016.5.09.0063.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	24/09/2018	05/10/2018	16/10/2018
83	IJJ - 0000262-46.2018.5.09.0000	Possibilidade de utilização do sistema de rastreamento por satélite como meio de controle e fiscalização da jornada de trabalho do motorista. É possível a utilização do sistema de rastreamento por satélite como meio de controle e fiscalização da jornada de trabalho do motorista? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 74 do TRT9 - MOTORISTA. PARTE DO CONTRATO VIGENTE EM PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 12.619/2012. TRABALHO EXTERNO. RASTREAMENTO POR SATELITE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Os mecanismos e sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento de veículos por satélite possibilita o controle da jornada de trabalho do motorista que presta serviços de forma externa. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34865-2014-001-09-00-8; RO-01513-2014-863-09-00-0; RO-001442-51.2013.5.09.0064; RO-00150-2013.5.09.0122; RO-13719-2015-003-09-00-7.	Mérito Julgado	ADILSON LUIZ FUNEZ	27/08/2018	18/09/2018	16/07/2019
84	IJJ - 0000435-70.2018.5.09.0000	Demissão - Conversão em rescisão contratual indireta - vício de consentimento. É necessária a comprovação de vício de consentimento para a conversão da demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 463 da CLT)? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-3; RO-09185-2014-878-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.	Mérito Julgado	ENEIDA CORNEL	26/11/2016	13/12/2016	24/01/2019
85	IJJ - 0000433-03.2018.5.09.0000	PLR - Contrato de trabalho encerrado por iniciativa própria - PLR Proporcional. O empregado que teve o contrato de trabalho encerrado por iniciativa própria, em data anterior à distribuição dos lucros, tem direito de receber PLR proporcional? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 91 do TRT9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. TÉRMINO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR. Ocorrendo término do contrato por iniciativa do trabalhador antes da distribuição dos lucros, é devido o pagamento proporcional aos meses trabalhados, em atendimento ao princípio da Aplicação da Súmula 451 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-43188-2014-088-09-00-4; RO-14221-2012-029-09-00-0; RO-32068-2013-010-09-00-3; RO-34787-2016-001-09-00-5; RO-184-2013-001-09-00-0; RO-00004-2015-121-09-00-0; RO-06899-2014-322-09-00-8.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	17/12/2018	24/01/2019	01/02/2019
86	IJJ - 0000673-89.2018.5.09.0000	OL S/A - Telepar - PLR concedida ao pessoal da ativa - Extensão aos aposentados - Termo aditivo ao ACT de 1969 - TRCA de 1991. O aposentado, admitido antes de 31/12/1982, tem direito ao pagamento da PLR nas mesmas condições asseguradas ao pessoal da ativa, diante do contido no Termo Aditivo de 1970 e do TRCA de 1991 firmados pela TELEPAR? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 86 do TRT9 - TELEPAR. OL S/A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. É devido o pagamento da PLR aos empregados aposentados admitidos antes de 31/12/1982, observado o prazo prescricional. A redação da parte final da cláusula 9ª do termo aditivo ao ACT/1969 é clara ao garantir o pagamento da PLR aos aposentados. As normas convencionais que estipularam parâmetros para o pagamento da complementação de aposentadoria equiparam-se a regulamento de empresa, não se admitindo alteração in pejus, por afronta aos termos do artigo 468 da CLT, e Súmulas nº 51 e 288 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-37479-2014-009-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006; RO-0011764-14.2016.5.09.0012; RO-46024-2014-651-09-00-1; RO-14085-2015-013-09-00-5; RO-37983-2014-010-09-00-6.	Mérito Julgado	ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA	17/12/2018	24/01/2019	28/02/2019
87	IJJ - 0000681-66.2018.5.09.0000	CITIBANK - Política de Recursos Humanos - Limitação ao direito potestativo de demissão pelo empregador. Há limitação do Banco Citibank S/A ao direito potestativo de demitir em virtude da norma interna denominada "Políticas de Recursos Humanos"? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 13 do TRT9 - BANCO CITIBANK S.A. REGULAMENTO INTERNO - POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS - LIMITAÇÃO AO DIREITO POTESTATIVO DE DEMITIR - REINTEGRAÇÃO DEVIDA. A norma interna do Banco CITIBANK S.A., denominada "Políticas de Recursos Humanos", é norma mais benéfica que adere ao contrato de trabalho, e limita o direito potestativo de despedir do empregador, tornando nula a dispensa caso não seja observada, ensejando a reintegração ao emprego. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-40845-2013-015-09-00-0; RO-12404-2015-084-09-00-5; RO-12297-2012-004-09-00-4; RO-37096-2014-007-09-00-0; RO-30735-2010-098-09-00-5.	Mérito Julgado	NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS	29/10/2016	26/01/2019	17/07/2019
88	IJJ - 0001030-69.2018.5.09.0000	Cancelamento da Súmula Regional 20 (Ornando da 3ª Turma). Sobrestado até proclamação final do julgamento do RR 1019-67.2015.5.09.0024. DEJT 11/09/2016. Observação: Em 19/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	19/11/2021: Antes do trânsito em julgado do presente IJJ, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	13/03/2016	19/11/2021	
89	IJJ - 0000903-34.2018.5.09.0000	MULTA CONVENCIONAL - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. É devida a multa convencional em razão da existência de horas extras reconhecidas em juízo? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 89 do TRT9 - MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. CLÁUSULA NORMATIVA ESPECÍFICA SOBRE ADICIONAL, PENALIDADE DEVIDA EM QUALQUER HIPÓTESE DE CONCESSÃO EM HORAS EXTRAS. É devida a multa convencional pelo descumprimento de cláusula normativa que prevê o pagamento de benefícios de horas extras, ainda que essas horas reconhecidas em juízo não sejam decorrentes de aplicação de adicional inferior ao convencional. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00065-2016.6.002.09.	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	29/04/2019	08/06/2019	18/06/2019
90	IJJ - 0000905-04.2018.5.09.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA - ART. 193, II, DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.740/2012 - REGULAMENTAÇÃO PELA PORTARIA MTE 1.865/2013 - TERMO INICIAL. Qual o termo inicial a partir do qual é devido o adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 95 do TRT9 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL. O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, com redação dada pela Lei 12.740/2012, é devido a partir de 03/12/2013, data de publicação da Portaria MTE 1.865/2013 que a regulamentou. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-26532-2015-009-09-00-5; RO-10730-2014-129-09-00-3; RO-27677-2011-504-10-00-0; RO-50730-2015-003-09-00-0; RO-000324-25.2016.5.09.0012.	Mérito Julgado	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	25/02/2019	19/03/2019	27/03/2019
91	IJJ - 0000906-86.2018.5.09.0000	ATELETA PROFISSIONAL - CONTRATOS SUCESSIVOS - UNICIDADE CONTRATUAL. É possível o reconhecimento da unicidade decorrente de contratos sucessivos de atleta profissional? (Ornando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 102 desta Regional (Tema 31) - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CONTRATOS SUCESSIVOS. PRESCRIÇÃO. Para fins da contagem do prazo prescricional, ainda que firmados contratos sucessivos com o atleta profissional, não se reconstrói a unicidade contratual e incide a prescrição bienal a partir da extinção de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XIX, da Constituição da República. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-08931-2011-651-09-00-0; RO-45321-2015-028-09-00-4.	Mérito Julgado	CASSIO COLOMBO FILHO	31/08/2020	28/09/2020	06/10/2020

93	IJU - 00010549720185090000	MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELA DE VENCIMENTOS - REVISÃO PELA LEI MUNICIPAL 13/2001 - LEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTADORES - São ilegais as tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011 do Município de Apucarana? (Orando da Vice-Presidência).	Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 15 do TRT9 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - TABELAS DE VENCIMENTOS / NÍVEIS SALARIAIS - REVISÃO E ALTERAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/2001 - LEGALIDADE NAS TABELAS REMUNERATÓRIAS INSTITUÍDAS PELOS DECRETOS REGULAMENTADORES Nº 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011. As tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais de Apucarana nºs 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011, obedeceram as revisões e alterações na estrutura e padrões remuneratórios dos serviços municipais, constantes no quadro financeiro de níveis de vencimentos instituídos pela Lei Municipal nº 13/2001, pelas Leis Municipais que regulamentaram, portanto são válidas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001032-33.2015.5.09.0133; RO-0001083-79.2015.5.09.0089; RO-0001461-97.2015.5.09.0133; RO-0001463-98.2015.5.09.0133; RO-0001486-13.2015.5.09.0133.	Mérito Julgado	ARION MARZUKEVIC	28/01/2019	15/02/2019	07/03/2019
94	IJU - 00010558220185090000	PRAZO RECURSAL - TERMO 'A QUO' - PRÉVIA CIÊNCIA DAS PARTES DA DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA - POSTERIOR INTIMAÇÃO DO ATO DECISÓRIO. Qual o início do prazo recursal na hipótese em que, cientes as partes previamente da data de prolação da sentença, há posterior intimação do ato decisório? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Súmula nº 100 do TRT9 - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL - CIÊNCIA DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. Publicada a sentença na data em que as partes estavam cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST, aí incide-se a contagem do prazo recursal. Posterior intimação, mediante publicação em órgão oficial, não altera o marco inicial da contagem daquele prazo, que é fatal e peremptório, não suscetível de dilação por vontade das partes ou do juízo, fora dos permissivos legais. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01005-2015-669-09-00-9; RO-000203-79.2015.5.09.0124; AIRC-001132-06.2016.5.09.0006; AIRC-0000179-05.2016.5.09.0022; AIRC-0001243-62.2016.5.09.0124; AIRC-0000866-79.2017.5.09.0876 e RC-0003506-62.2017.6.09.0129.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	29/04/2019	03/07/2019	11/07/2019
95	IJU - 00010566720185090000	SUBSTITUTO PROCESSUAL - ART. 18 DA LEI 7.347/1985 E ART. 87 DA LEI 8.078/1990 - ISENÇÃO DE CUSTAS. Há isenção de custas com base nas Leis 7.347/85 e 8.078/1990, nas hipóteses em que o Sindicato atua como substituto processual em defesa de interesses da respectiva categoria? (orando da Vice-Presidência)	Aprovada a Tese Jurídica Prevalente nº 14 do TRT9 - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - ISENÇÃO DE CUSTAS. APLICABILIDADE DO ART. 87 DA LEI 8.078/90 (CDO) E DO ART. 18 DA LEI 7.347/85 (LACP). Devida a concessão dos benefícios de justiça gratuita a pessoas físicas dos sindicatos que atuam na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDO) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: RC-0000966-62.2017.5.09.0071.	Mérito Julgado	MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR	28/01/2019	18/03/2019	27/03/2019
96	IJU - 00012177720185090000	MUNICÍPIO DE SENEGÉS - INTERVENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENEGÉS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. Responsabilidade do Município de Senegés pelos débitos trabalhistas do Hospital e Maternidade de Senegés após a intervenção ocorrida em 11/11/2021. (orando da Vice-Presidência)	Não admitir a medida, por se tratar de matéria que depende de análise do quadro fático-probatório, e determinar a restrição de autos à Vice-Presidência para análise do Recurso de Revista.	Não admitido	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR	24/06/2019	16/07/2019	09/08/2019
97	IJU - 00005488720195090000	Em se tratando de concurso público promovido por empresa pública para cadastro de reserva, o reconhecimento do direito à nomeação do candidato preferido pela contratação de trabalhadores terceirizados presunção que haja exata correspondência entre as atividades desempenhadas por estes trabalhadores e aquelas previstas para o cargo.	Processo de origem: 0000073-79.2016.5.09.0666 (RO) 1ª Turma	Suscitado	BENEDITO XAVIER DA SILVA			
98	IJU - 00005470520195090000	É válida cláusula convencional que afasta a hora noturna reduzida e, com contrapartida, prevê cláusula mais benéfica e compensatória? (orando da Vice-Presidência). Desmoronado o sobrestamento do processo até julgamento do ARE 1.121.633/GO (tema 1.046) Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	25/10/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IJU, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR			
99	IJU - 0000238-47.2020.5.09.0000	Interpretação do artigo 791-A, § 3º, da CLT, para fins de condenação da parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência. (orando da Vice-Presidência) Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	17/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IJU, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR			17/11/2021
100	IJU - 0000236-77.2020.5.09.0000	Admissibilidade do recurso ordinário na hipótese de recolhimento do depósito recursal por guia própria. (orando da Vice-Presidência)	Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 - DEPOSITO RECURSAL. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO POR GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL. UTILIZAÇÃO DE GUIA DIVERSA. HIPÓTESE QUE, POR SI SOZ, NÃO LEVA À INADMISSIBILIDADE POR DESERÇÃO. A não utilização da guia correta para o recolhimento do depósito recursal que, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, é a guia de depósito judicial, não leva, por si só, à inadmissibilidade por deserção, desde que haja elementos suficientes para a identificação do recolhimento. Precedentes: AIRC-0001409-22.2017.5.09.0854 e RC-0001394-63.2016.5.09.0662.	Mérito Julgado	BENEDITO XAVIER DA SILVA	13/07/2020	04/08/2020	12/08/2020
101	IJU - 0000237-62.2020.5.09.0000	Forma de contagem do tempo de serviço para o pagamento da indenização lay off (Orando da Vice-Presidência)	Aprovado Precedente Jurídico deste Regional (Tema 102) A indenização especial 'Lay Off', originariamente instituída pela empresa Santista Alimentos S/A aos seus empregados, trata-se de condição benéfica, que adere às condições de trabalho, devendo ser observada pela sucessora, Bunge Alimentos S/A, a partir da incorporação daquela empresa (em 31/12/1997), e deve ser paga, por ocasião do rescisão contratual, calculada considerando o tempo total de serviço do empregado, de seguinte forma: 15 a 20 anos incompletos: 30% do salário nominal, por ano trabalhado; de 20 a 25 anos incompletos: 40% do salário nominal, por ano trabalhado; e a partir de 25 anos: 50% do salário nominal, por ano trabalhado. Precedentes: ROT-0000803-89.2016.5.09.0133; RO-0000624-59.2016.5.09.0024.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	31/08/2020	25/09/2020	03/10/2020
102	IJU - 00003363220205090000	Existência de decisões conflitantes quanto ao momento do processo de recuperação judicial para fins de aplicação dos benefícios previstos no art. 899, §10, da CLT. (6ª Turma) Observação: Em 17/11/2021, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	17/11/2021. Antes do trânsito em julgado do presente IJU, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos da RA 109/2021.	Suscitado	DES. ADILSON LUIZ FUNEZ		02/06/2020	
103	IUR - 00010332420185090000	Legislação aplicável ao trabalhador que presta serviços em navio de cruzeiro em águas nacionais e internacionais (Orando da 1ª Turma - sob o rito do artigo 926 do CPC e RA 38/2018 do TRT 9ª Região)	Aprovado precedente de uniformização da jurisprudência Regional (Tema 92) do TRT9 DAR PROVIMENTO ao recurso da autora, reformando a sentença para fixar que APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AO TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM NAVIO DE CRUZEIROS QUE NAVEGA EM ÁGUAS INTERNACIONAIS, QUANDO VERIFICADA UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES, ALTERNATIVAMENTE: A) TRABALHADOR BRASILEIRO PRESELECIONADO POR SKYPE OU POR AGENCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAL BRASILEIRO; B) TRABALHADOR NACIONAL QUE TENHA SIDO SELECIONADO NO BRASIL; OU, C) TRABALHADOR NACIONAL QUE TENHA SIDO CONTRATADO NO BRASIL; OU, D) TRABALHADOR QUE EMPARQUE EM PORTO NACIONAL OU CUJA PARTE DO TRAJETO COMPREENDA NAVEGAÇÃO EM ÁGUAS NACIONAIS. Precedentes: RO 15495-2015-010-09-00-0; RO-0010285-49.2016.5.09.0088; RO 04871-2016-04-09-00-1; RC-38050-2015-026-09-00-3; RO-001104-17.2016.5.09.0098.	Mérito Julgado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	13/06/2019	19/06/2019	17/09/2019
104	IUR - 0001114-36.2019.5.09.0000	Extensão da isenção prevista no § 10 do artigo 899 da CLT às custas processuais devidas por empresas em recuperação judicial. (Orando da 3ª Turma - sob o rito da RA 38/2018)	Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 (Tema 99). A isenção do depósito recursal prevista no § 10 do artigo 899, da CLT, para as empresas em recuperação judicial não se estende às custas processuais. Precedentes: ROPS-0001011-09-2019-5-09-0094; AIRC-0001116-75.2017.5.09.0129; RCRSum-0000606-06.2019.5.09.0018.	Mérito Julgado	NEIDE ALVES DOS SANTOS	13/07/2020	13/08/2020	22/08/2020